



DSC  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0 2º VOLUME

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**TRIBUNAL PLENO**

MARCELO PIMENTEL

**Relator, o Sr. Ministro**

~~ACÉLIO M. DE OLIVEIRA~~

**Revisor, o Sr. Ministro**

~~ALMEIDA FERREIRA~~

NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

**RECURSO ORDINÁRIO**

EM

**DISSÍDIO COLETIVO**

TST PROCESSO RODC - 7776 / 90 . 2 24/05/90  
3 VOLS E 1 APENSO

RECORRENTE:

FUNDACAO DE SAUDE AMARY DE MEDEIROS - FUSAM

ADV: 008129 PE DOMINGOS G. V. NETO

RECORRIDO:

SIND DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TECNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADV: 005753 PE HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

ORIGEM: 6 REGIAO DC - 5 / 89 (CONT)

TST PROCESSO RODC - 7776 / 90 . 2 24/05/90

RECORRIDO:

SIND DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE E LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS

ADV: 006766 PE HUMBERTO C. V. DE MELO

503

TOTAL: 2 ETIQUETAS

06 AGO 1991

DC = 05 / 89



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 05/89

VOL. III

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

PAUTA DE JULGAMENTO: 01.06.89

JULGADO: 01/06/89

Adv.: Heriberto Guedes Carneiro

Suscitado(s) **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(291)**

28/11/91

Procedência RECIFE-PE

RELATOR: JUIZ BENEDITO ARCANJO

REVISOR: JUIZ CLOVIS VASCONCELOS



advogados e consultores associados

paulo cesar andrade siqueira  
carlos henrique andrade siqueira  
andr   pereira da silva

JUSTICA DO TRABALHO  
L.R.I. - 6ª REGI  O



Exma. Sra. Dra. Juiza Relatora do Dissidio Coletivo de Gest   05/89  
do Tribunal Regional do Trabalho da 6   Regi  o.

RECEBIDOS NESTA DATA  
RECIFE, 07/04/89

GAB. JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO

EM 07/04/89

Josias Figueiredo  
JUIZ RELATOR

EMMED-RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO M  DICO  
nos autos do Dissidio Coletivo ajuizado por Sindicato dos Profis-  
sionais de Enfermagem e Outros, vem, por seu advogado ao final assin-  
nado, requerer a juntada tempestiva do instrumento procurat  rio,/   
ao tempo em que ratifica todos os atos at   ent  o praticados, cum-  
prindo a cau  o "de rato" dada e deferida por V.Exa., nos autos /  
restando por sanada a irregularidade enra  o existente.

Termos em que,

P. Deferimento

Recife, 09 de Abril de 1989

PAULO CESAR ANDRADE SIQUEIRA  
OAB-PE N   9.256

Informo V. Ex. de que, por equívoco, foi remeti-  
da a este gabinete a presente peti  o, quando sequer ha-  
via sido distribuído o DC-05/89, inexistindo, pois, at    
o momento, relator designado.

Recife, 10 de Abril de 1989.

Paulo Roberto Alves Benevides  
Assessor de Juiz  
TRT - 6a. Regi  o



**UNIMED - RECIFE**  
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
Rua Henrique Dias, 197 - Boa Vista  
Fone: 231-4455  
CEP: 50.070 - Recife - Pernambuco  
C.G.C. (M.F.) 11.214.624/0001-28



### P R O C U R A Ç Ã O

- OUTORGANTE** - UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, estabelecida à rua Henrique Dias, 197 - Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50.070, inscrita no C.G.C. sob o nº 11.214.624/0001-28, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
- OUTORGADO** - PAULO CÉSAR ANDRADE SIQUEIRA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB-PE sob nº 9256 e com inscrição no CRM (MF) sob o nº 824.606.048-15, com escritório profissional à Av. Guararapes, 111 - 3º andar, CEP: 50.010 - Santo Antônio, Recife-PE, onde receberá intimações e/ou notificações. x-x-x-x-x-x-
- PODERES** - Todos os da cláusula "AD JUDICIA", especialmente os de transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, substabelecer no todo ou em parte, celebrar composição amigável, arguir exceções, requerer medidas cautelares, impetrar mandados de segurança, agir em qualquer grau de jurisdição, ao que tudo será tido por lícito e valioso. x-x-x-x-x-x-x-x
- OBJETO** - Participação no Dissídio Coletivo de 1989. x.x.x.x.

Recife ( PE ), 15 de Março de 1989

*J. de Souza*

**CARTÓRIO COSTA LIMA**  
Bel. Álvaro da Costa Lima - 4º Tabelião  
Bel. Joséphat V. de Albuquerque, e José Bonifácio Falcao  
— Substitutos —  
Rua Diário de Pernambuco, 28-C.G.C. 11.573.680/0001-59

Reconheço a firma

*Álvaro da Costa Lima*

Recife, 06 de 09 de 1989  
Lm test. / da verdade, O Tab.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



PROC. TRT-DC-05/89

Tendo em vista as informações constantes das petições de f. 397, 399 e 401, faço os presentes autos conclusos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Josias Figueirêdo de Souza.

Recife-PE, 10 de abril de 1989.

Paulo Roberto Alves Benevides  
Assessor de Juiz  
TRT - 6a. Região

A S. Ex.<sup>o</sup> o Juiz Presidente  
de sua Região Regional. Com  
as nossas saudações.

Em, 10/04/89

Josias Figueirêdo de Souza  
Juiz TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ac  
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 11 de abril de 1989

Valesio Bonadus

*101* Secretário Geral de Presidente

Encaminhe-se o processo à douta  
Procuradoria Regional, para opinar.

Recife, 11 de abril de 1989.

*101*  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho

Recife, 12 de outubro de 1989

*[Handwritten signature]*

Entregue, nesta data, o presente processo ao  
Procurador Geraldo Gesser

Recife, 12 de outubro de 1989

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



T.R.T. - DC N° 05/89 - 02 volumes

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS ,  
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E  
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO e OUTRAS (291)

PROCEDÊNCIA : RECIFE- PE.

P A R E C E R

1. Dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco contra o Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco e outros (291).

2. Formalidades legais cumpridas.

3. As partes exibiram Convenção Coletiva de fls. 369, e solicitaram a desistência do dissídio. A ação prossegue apenas contra a UNIMEDE, COMPESA e FUSAM, que contestaram o feito, perdendo a exclusão.

Somos pelo deferimento do pedido , apenas, no que diz respeito ao pedido da COMPESA, cuja atividade (principal ou secundária) nada tem a ver com serviço médico.

4. No mais, somos pela procedência parcial do dissídio, para aplicar as cláusulas da convenção de fls.369 à

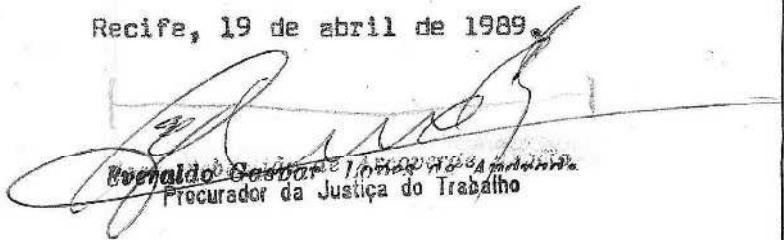


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Cont..fls. 02 DC05



à FUSAM e à UNIMED, excluindo-se a COMPESA da relação processual, substituindo-se a expressão CONVENÇÃO COLETIVA POR DISSÍDIO COLETIVO.

Recife, 19 de abril de 1989.



Everaldo Góesbar  
Procurador da Justiça do Trabalho

2000 10 setembro 1989

medio, Encaminhado ao Juiz da 4ª Vara de Trabalho e seção为之za que possui a sede na Rua 25 de Março, 1000 - Centro - São Paulo - SP.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procurador Regional do Trabalho - 6ª Região  
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

EVERALDO GASPARI DE ANDRADE,  
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho

Recebeu \_\_\_\_\_ de 1989

**RECEBIDOS NESTA DATA:**

Re. 24.4.89

**DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc.TRT- DE-05789

Em, 02/5/89

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ BENEDITO ARCANJO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA ANA SCHULER

Em, 02/5/89

Presidente do TRT - 6<sup>a</sup>. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 02/5/89

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 16/05/89

Juiz Relator

RECEBIDOS NESTA DATA  
EM 16/5/89

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

Devolvidos os autos ao SPO  
por haver-se encerrado o pe-  
ríodo de substituição da  
juíza revisora.

Re.16.05.89.

*Bartira M. Koury*  
BARTIRA M. KOURY  
Assist. Administr. Gabinete  
Duarte Neto

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 16/05/89

*Jmp Pro* DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ *Clóvis Valença - Revisor*  
RECIFE, 16 DE maio DE 1989

*Jmp Pro*  
Clávio Serviços Processos

RECEBIDOS HOJE

RECIPE, 17.05.89

*Jf* Assessoria

V I S T O

Em, 22 de maio de 1989

*Clóvis Valença Alves*

Juiz-Revisor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-05/89.....

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Duarte Neto ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Benedicto Arcanjo (Relator), Clovis Valença (Revisor) ..., Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Joazil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho ....., resolveu o Tribunal, Pleno, preliminarmente, por unanimidade, homologar o pedido de desistência das empresas que firmaram convenção coletiva; preliminarmente, ainda, por unanimidade, deferir o pedido de exclusão do dissídio coletivo da Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesta; por unanimidade, rejeitar os pedidos de exclusão das suscidas Fusam e Unimed. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, aplicar às empresas remanescentes os termos da convenção coletiva de fls., nas seguintes bases:  
Cláusula 1º - CORREÇÃO SALARIAL - Para os trabalhadores da categoria profissional fica incorporado ao salário de fevereiro o abono concedido pelo Acordo Coletivo firmado em janeiro do corrente, reajustando-se em 10% (dez por cento) esta remuneração a partir de 1º de março de 1989, excluído o adicional de insalubridade, quando devido; Parágrafo Único - Será concedido a título de adiantamento no mês de abril/89, 8% (oito por cento) sobre a remuneração de março/89, percentual este a ser compensado na aplicação da política salarial a ser adotado na legislação específica, após esta data. Cláusula 2º - PISO SALARIAL - Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01/03/89 os seguintes pisos-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - ...DG-05/02... fls. 02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
salariais: a - pessoal de enfermagem - 1.40 do piso nacional de  
salário; b - pessoal de secretaria e burocracia - 1,20 do Piso -  
Nacional de Salário; c - pessoal de serviços gerais - 1,10 do Pi-  
so Nacional de Salário. Cláusula 3º - REGIME DE PLANTÃO - Face a  
natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos  
empregadores, com anuência dos empregados, o estabelecimento do  
horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12x36 ,  
12x48, 12x60, nelas incluídos os períodos de refeições, em que  
os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclareci-  
dos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obriga-  
dos tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entra-  
da e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário es-  
tabelecido. § 1º - Em caso de dobra de plantão, fica assegurado-  
ao plantonista o pagamento do dia em dobro. § 2º - A hora extra,  
efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empre-  
gadores acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) so-  
bre o valor da hora normal. Cláusula 4º - ESTABILIDADE DA MULHER  
GESTANTE - Fica assegurado à empregada gestante estabilidade no  
emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-05/89 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
no art. 392 da CLT. Cláusula 5º - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO -  
Os empregadores que possuirem cozinha própria ficam obrigados a  
fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo o desconto-  
utilidade alimentação de até 1% (um por cento) do salário mínimo  
de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e  
no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais -  
constantes da Portaria Ministerial nº 13 de 1952. Entende-se utili-  
zadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.  
Cláusula 6º - LIMITE DE PACIENTES - Fica assegurado ao pessoal -  
de enfermagem o limite de pacientes por profissional, estabeleci-  
do pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência -  
Social - INAMPS, no regulamento de Classificação Hospitalar ou  
órgão que o substitua. Cláusula 7º - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-  
As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubri-  
dade e periculosidade para os empregados que trabalham em condi-  
ções nocivas à saúde ou perigosas. Cláusula 8º - FORNECIMENTO DE  
MATERIAL DE PROTEÇÃO - Os empregadores se obrigam a fornecer a  
seus empregados todo material necessário à execução das tarefas-  
a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção indivi-  
dual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc. desde  
Certífico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-05/89... fls. 04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
que a tarefa a ser executada exija. Parágrafo Único - Fica proibi-  
do o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empre-  
gados. Cláusula 9º - ATESTADO MÉDICO - Em caso de doença e conse-  
quente dispensa do empregado por motivo de doença, os empregado-  
res se obrigam a aceitar também o atestado fornecido pelo médico  
de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo mé-  
dico da previdência social. Cláusula 10º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO-  
Ao empregado que for designado para exercer em substituição, fun-  
ção de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remo-  
ção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido i-  
gual salário ao do substituído, excluído vantagens de caráter -  
pessoal. Cláusula 11º - ESTABILIDADE APOSENTADORIA - Fica assegua-  
rado aos profissionais, desde que contem com mais de cinco anos  
de serviços na empresa, a estabilidade no emprego nos últimos oit  
to meses de serviço, anteriores ao da concessão de sua aposenta-  
doria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por  
justa causa. Cláusula 12º - BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO-Os  
empregadores suscitados ficam obrigados a instalar, em local pró-  
ximo e acessível, bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavi-  
lhão, funcionar pelo menos 10(dez) profissionais, para fornecer-  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - 00-05/89 fls. 05

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
água potável. Cláusula 13º - LOCAL DE DESCANSO - Fica assegurado  
aos empregados de Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das fun-  
ções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local re-  
servado com teto coberto, onde possam permanecer sentado, quando  
não esteja desenvolvendo ação de atendimento. Cláusula 14º - AS-  
SISTÊNCIA MÉDICA - Os empregadores de Hospitais e Casas de Saúde  
ficam obrigados a assegurar assistência médica ambulatorial a  
seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos. Cláusula 15º -  
QUEBRA DE CAIXA - Fica assegurado aos tesoureiros e caixa, quan-  
do no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no  
valor de NCZ\$0,20(vinte centavos) por dia de trabalho efetivo .  
Cláusula 16º - PAGAMENTO DE VERBAS DA RESCISÃO-MULTA - Fica fixa  
da multa pelo não pagamento das verbas rescisórias incontrover-  
sas até o 20º(vigésimo) dia subsequente ao término do aviso pré-  
vio cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equiva-  
lente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento  
decorra de culpa do empregador. Cláusula 17º - MUDANÇA DE PLAN-  
TÃO - Face a natureza especial da atividade hospitalar, fica esta-  
belecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicado

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-05/86 fls. 06

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
pelo empregador em caso de período mensal, 10(dez) dias antes da  
novo período, em caso de alteração eventual com 96(noventa e  
seis) horas de antecedência. Cláusula 18º - FORNECIMENTO DE FAR-  
DAMENTO - Os empregadores se obrigam a fornecer, gratuitamente,  
fardamento aos empregados, para uso de serviço, até o mínimo de  
dois por ano, quando exigido pelo empregador, o que será feito -  
mediante recibo, devidamente assinado pelo empregado. Cláusula -  
19º - DIA DO PROFISSIONAL - Será consagrado o dia 12 de maio co-  
mo data dos profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospi-  
tais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegura-  
do aos profissionais que trabalham neste dia o percebimento do  
mesmo em dobro. Cláusula 20º - LOCAL PARA VESTUÁRIO - Fica asse-  
gurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados,  
um local próprio para servir de vestuário, com armário para guar-  
da dos seus pertences, devendo comunicar, por escrito, com o -  
ciente de cada empregado, onde fica a referida dependência. Cláu-  
sula 21º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os empregadores, no ato do  
pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes-  
ou comprovante timbrado, discriminando as parcelas ou quantias -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DG-05/02.....fls. 07

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,

pagas a cada empregado, com indicação expressa de frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos .

Cláusula 22º - REFEITÓRIO - Ficam obrigados os empregadores suscitados a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições.

Cláusula 23º - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante de qualquer grau para prestação de exames escolares, inclusive vestibular condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Cláusula 24º - SERVIÇO MILITAR - Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 90(noventa) dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada.

Cláusula 25º - ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA - Fica assegurado aos empregados das empresas suscitas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias após licença médica.

Cláusula -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC -05/89 fls. 08

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,

26º - CRECHES - As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da lei(art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio. Cláusula 27º - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados sindicalizados, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo. Cláusula 28º - AMAMENTAÇÃO - EMPREGADA PUERPERA - Garantia à empregada puerpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente. Cláusula 29º - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 10 do mês subsequente, na forma da lei. Cláusula 30º - QUADRO DE AVISOS - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da fixação, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo referido sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Cláusula 31º - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE - Quando o empregador alegar justa causa para a de-

Certificado e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DG-05/89 .... fls. 09

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
missão do empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado,  
as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta cometida e considerada grave pelo empregador ou seu representante .

Cláusula 32º - CIPA - As empresas comunicarão à entidade sindical profissional, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30(trinta) dias, cientificando-a ainda dos resultados do pleito.

Cláusula 33º - PRÊMIO-DECÉNIO - Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10%(dez por cento) do respectivo salário, a título de prêmio, a cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa, no mês em que completar o período.

Cláusula 34º - INTERNAMENTO DE URGÊNCIA - Fica assegurado o pagamento do salário diário pelo empregador, relativo ao dia em que o empregado houver se afastado por motivo de internamento hospitalar de urgência, devidamente comprovado de filhos ,

cônjuge ou ascendente.

Cláusula 35º - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL - Os empregadores se obrigam a liberar uma única vez por quinzena os empregados membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo dos benefícios e salários, para participação em reuniões da citada Diretoria , por solicitação da Presi -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/89 fls. 10

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

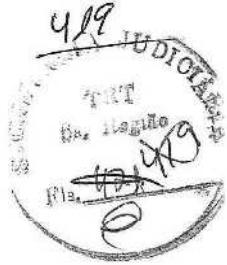
..... resolveu o Tribunal,  
décia do Sindicato, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas. Parágrafo único - Fica garantido ainda aos Diretores do Sindicato Profissional, a liberação uma vez por ano pelo prazo máximo de 7(sete) dias para a participação em congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc, sem prejuízo dos seus vencimentos e benefícios, desde que expedida comunicação expressa da Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Cláusula 36º - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL - Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao Sindicato e ao empregador. Cláusula 37º - TAXA ASSISTENCIAL - Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional conta nº 7034-3/Banco do Brasil S/A, Agência Centro Recife.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/89 fls. 11

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
até o dia 30(trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a  
10%(dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados  
de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados  
ou não, em favor do Órgão de Classe Representativa, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10(dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo. Parágrafo Único - Para os fins da presente cláusula os empregadores encaminharão ao Sindicato Suscitante, no mesmo prazo de 15(quinze) dias, cópias do RAIS do mês de maio.

Cláusula 38º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, a ser recolhida ao mesmo em quantia equivalente a 1,0%(um por cento) para os seus associados e 2,0%(dois por cento) para os não associados, calculado sobre as respectivas folhas de pagamento, já reajustadas em razão da presente convenção coletiva, até 30 de abril de 1989, sendo certo que em caso de inadimplência fica estabelecida

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRI - 00-05/89 fls. 12

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*a multa de 20% (vinte por cento), acrescida das cominações legais aplicáveis, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor. § 1º - Aos empregadores vinculados ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, a contribuição Assistencial Patronal será estabelecida em percentual único nacional, a ser determinado oportunamente. § 2º - Para fins de conferência de certeza do recolhimento deverão os integrantes da categoria representada enviar ao Sindicato cópia do DARP (Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias) relativo ao mês do recolhimento. Cláusula 39º - MULTA - Nos casos de não cumprimento de cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência - vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado. Nos casos da cláusula 37º a multa será 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia de atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional. Cláusula - 40º - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a -*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE



C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

PROC. Nº TRT - DC-05/89 fls. 13

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
terminar em 28 de fevereiro de 1990. Cláusula 41º - FORO DE COMPETÊNCIA - As controvérsias resultantes da aplicação do presente  
dissídio coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com  
renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado -  
que seja.

*Custas pelas suscitadas calculadas sobre 20(vinte) valores de referência.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ...01 de ....06. de 89.....

*Ana Soárez*

Secretária do Tribunal Pleno-susb.

**CONCLUSÃO**  
NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR<sup>O</sup> JUIZ Recife

RECIFE, 09 DE 06 DE 1989

OB  
Secretário do Tribunal  
TRT - 6a. Região

**REMESSA**

Remeto, nesta data os presentes  
autos acompanhados do respectivo  
acórdão, devidamente assinado.

Recife, 14/06/89

Assessora Gab. Juiz B. Arcanjo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-  
tes autos, do acórdão que se  
segue. 20 JUN 1989

Re. \_\_\_\_\_

*PL* Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Proc. nº TRT-DC-05/89

Suscitantes: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitados : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

Acordão - EMENTA: Dissídio coletivo que se aplica cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho à minoria das empresas que não conciliaram a fim de não desvirtuarem o bom andamento conciliatório.

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo como suscitados SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS(291), pleiteando as vantagens enumeradas às fls. 13/19 dos autos.

Para instrução do feito, foi anexado cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, cópia da publicação do edital de convocação, cópia do acordo coletivo do exercício anterior.

Na audiência de instrução o suscitante juntou cópia da Convenção Coletiva celebrada junto à Delegacia Regional do Trabalho pedindo a desistência do presente dissídio.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

DC-05/89



Acórdão - Continuação -

As suscitadas UNIMED, COMPESA E FUSAM, contestando o feito, pediram exclusão.

A dourada Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela exclusão da COMPESA e, no mérito, pela procedência parcial do dissídio para aplicar às cláusulas da Convenção Coletiva à FUSAM e a UNIMED.

É o relatório.

V O T O

Homologo o pedido de desistência das empresas que firmaram Convenção Coletiva.

Homologo o pedido de exclusão do feito da COMPESA, em vista de a sua atividade predominante ser de abastecimento e distribuição de água e coleta de esgotos sanitários.

Rejeito, entretanto, o pedido de exclusão da UNIMED E FUSAM por pertencerem a unidade médica hospitalar

Mérito.

Em razão de apenas duas empresas contestarem o feito e dado à livre negociação que se encontra nos parâmetros da atual política governamental, mister se faz aplicar às cláusulas da Convenção Coletiva às suscitantes remanescentes. Por se tratar de minoria, não poderá desvirtuar o bom andamento conciliatório.

Ante o exposto, dou pela procedência parcial do dissídio para aplicar as cláusulas da Convenção Coletiva à FUSAM e a UNIMED. Custas pelas suscitadas sobre 20(vinte) valores de referência.

Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), preliminarmente, por unanimidade, homologar o pedido de desistência.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-05/89



Acórdão - Continuação -

cia das empresas que firmaram convenção coletiva; preliminarmente, ainda, por unanimidade, deferir o pedido de exclusão do dissídio coletivo da Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa; por unanimidade, rejeitar os pedidos de exclusão das suscitadas Fusam e Unimed. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, aplicar às empresas remanescentes os termos da convenção coletiva de fls., nas seguintes bases: Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - Para os trabalhadores da categoria profissional fica incorporado ao salário de fevereiro o abono concedido pelo Acordo Coletivo firmado em janeiro do corrente, reajustando-se em 10% (dez por cento) esta remuneração a partir de 1º março de 1989, excluído o adicional de insalubridade, quando devido. Parágrafo único - Será concedido a título de adiantamento no mês de abril/89, 8% (oito por cento) sobre a remuneração de março/89, percentual este a ser compensado na aplicação da política salarial a ser adotado na legislação específica, após esta data. Cláusula 2ª - PISO SALARIAL - Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01/03/89 os seguintes pisos-salariais: a - pessoal de enfermagem - 1,40 do Piso Nacional de Salário; b - pessoal de secretaria e burocracia - 1,20 do Piso Nacional de Salário; c - pessoal de serviços gerais - 1,10 do Piso Nacional de Salário. Cláusula 3ª - REGIME DE PLANTÃO - Face a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com anuência dos empregados, o estabelecimento do horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12X36, 12X48, 12X60, nelas incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclarecidos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões,



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-05/89



Acórdão - Continuação -

registrando-se na CTPS o horário estabelecido. Parágrafo primeiro - Em caso de dobra de plantão, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro. Parágrafo segundo - A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Cláusula 4ª - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE - Fica assegurado à empregada gestante estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT. Cláusula 5ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - Os empregadores que possuírem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo o desconto utilidade alimentação de até 1% (hum por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13 de 1952. Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço. Cláusula 6ª - LIMITE DE PACIENTES - Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissional, estabelecido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, no regulamento de Classificação Hospitalar ou órgão que o substitua. Cláusula 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas. Cláusula 8ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO - Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc. desde que a tarefa a ser executada exija. Parágrafo único - Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados. Cláusula 9ª -



DC-05/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

\*5\*

Acórdão - Continuação -

ATESTADO MÉDICO - Em caso de doença e consequente dispensa do empregado por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar também o atestado fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da Previdência Social.

Cláusula 10ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluído vantagens de caráter pessoal.

Cláusula 11ª - ESTABILIDADE APOSENTADORIA - Fica assegurado aos profissionais, desde que contem com mais de cinco anos de serviços na empresa, a estabilidade no emprego nos últimos oito meses de serviço, anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

Cláusula 12ª - BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO - Os empregadores suscitados ficam obrigados a instalar, em local próximo e acessível, bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão, funcionar pelo menos 10(dez) profissionais, para fornecer água potável.

Cláusula 13ª - LOCAL DE DESCANSO - Fica assegurado aos empregados de Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado com teto coberto, onde possam permanecer sentado, quando não esteja desenvolvendo ação de atendimento.

Cláusula 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA - Os empregadores de Hospitais e Casas de Saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica ambulatorial a seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos.

Cláusula 15ª - QUEBRA DE CAIXA - Fica assegurado aos tesoureiros e caixa, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de NCz\$ 0,20(vinte centavos) por dia de trabalho efetivo.

Cláusula 16ª - PAGAMENTO DE VERBAS DA RESCI



DC-05/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

\*6\*

Acórdão - Continuação -

SÃO-MULTA - Fica fixada multa pelo não pagamento das verbas rescisórias incontroversas até o 20º(vigésimo) dia subsequente ao término do aviso prévio cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

Cláusula 17ª - MUDANÇA DE PLANTÃO - Face a natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicado pelo empregador em caso de período mensal, 10(dez) dias antes do novo período, em caso de alteração eventual com 96(noventa e seis) horas de antecedência.

Cláusula 18ª - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO - Os empregadores se obrigaram a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados, para uso de serviço, até o mínimo de dois por ano, quando exigido pelo empregador, o que será feito mediante recibo, devidamente assinado pelo empregado.

Cláusula 19ª - DIA DO PROFISSIONAL - Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalham neste dia o percebimento do mesmo em dobro.

Cláusula 20ª - LOCAL PARA VESTUÁRIO - Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente de cada empregado, onde fica a referida dependência.

Cláusula 21ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovante timbrado, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada empregado, com indicação expressa de freqüência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos.

Cláusula 22ª - REFEITÓRIO - Ficam obrigados os empregadores suscitados a manter refeitório



DC-05/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

\*7\*

Acórdão - Continuação -

em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições. Cláusula 23ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante de qualquer grau para prestação de exames escolares, inclusive vestibular condicionado a prévia comunicação ao empregador, por esdríto, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas. Cláusula 24ª - SERVIÇO MILITAR - Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 90(noventa) dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada. Cláusula 25ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA - Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias após licença médica. Cláusula 26ª - As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da lei(art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/06) ou adoção de convênio. Cláusula 27ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados sindicalizados, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo. Cláusula 28ª - AMAMENTAÇÃO - EMPREGADA PUERPERA - Garantia à empregada puerpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente. Cláusula 29ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 10 do mês subsequente, na forma da lei. Cláusula 30ª - QUADRO DE AVISOS - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



DC-05/89

Acórdão - Continuação -

que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo referido sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Cláusula 31ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE - Quando o empregador alegar justa causa para a demissão do empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado, as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta cometida e considerada grave pelo empregador ou seu representante. Cláusula 32ª - CIPA - As empresas comunicarão à entidade sindical profissional, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30(trinta) dias, cientificando-a ainda dos resultados do pleito. Cláusula 33ª - PRÊMIO-DECÊNIO - Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10%(dez por cento) do respectivo salário, a título de prêmio, a cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa, no mês em que completar o período. Cláusula 34ª - INTERNAMENTO DE URGÊNCIA - Fica assegurado o pagamento do salário diário pelo empregador, relativo ao dia em que o empregado houver se afastado por motivo de internamento hospitalar de urgência, devidamente comprovado de filhos, cônjuge ou ascendente. Cláusula 35ª - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL - Os empregadores se obrigam a liberar uma única vez por quinzena os empregados membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo dos benefícios e salários, para participação em reuniões da citada Diretoria, por solicitação da Presidência do Sindicato, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas. Parágrafo único - Fica garantido ainda aos Diretores do Sindicato Profissional, a liberação uma vez por ano pelo prazo máximo de 7(sete) dias para a participação em congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc, sem pre-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-05/89



Acórdão - Continuação -

juízo dos seus vencimentos e benefícios, desde que expedida a comunicação expressa da Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Cláusula 36ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL - Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembleia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao sindicato e ao empregador. Cláusula 37ª - TAXA ASSISTENCIAL - Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional conta nº 7034-3/Banco do Brasil S/A, Agência Centro Recife até o dia 30(trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10%(dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho de 1989, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativa, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10(dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo. Parágrafo único - Para os fins da presente cláusula os empregadores encaixarão ao Sindicato Suscitante, no mesmo prazo de 15(quinze) dias, cópias do RAIS do mês de maio. Cláusula 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, a ser recolhido ao mesmo em quantia equivalente a 1,0%(um por cento) para os seus



DC-05/89



\*10\*

Acórdão - Continuação -

associados e 2,0% (dois por cento) para os não associados, calculado sobre as respectivas folhas de pagamento, já reajustadas em razão da presente convenção coletiva, até 30 de abril de 1989, sendo certo que em caso de inadimplência fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento), acrescida das cominações legais aplicáveis, atualizado monetariamente pelo índice de Preços ao Consumidor. Parágrafo primeiro - Aos empregadores vinculados ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, a contribuição Assistencial Patronal será estabelecida em percentual único nacional, a ser determinado oportunamente. Parágrafo segundo - Para fins de conferência de certeza do recolhimento deverão os integrantes da categoria representada enviar ao Sindicato cópia do DARP (Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias) relativo ao mês do recolhimento. Cláusula 39º - Multa - Nos casos de não cumprimento de cláusula deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência vigente por cada mês de atraso ou des cumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado. Nos casos da cláusula 37º a multa será 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia de atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional. Cláusula 40º - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990. Cláusula 41º - FORO DE COMPETÊNCIA - As controvérsias resultantes da aplicação do presente dissídio coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Custas pelas suscitadas calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.



DC-05/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



\*11\*

Acórdão - Continuação -

Recife, 1º de junho de 1989.

Duarte Neto  
DUARTE NETO  
Juiz no exercício da Presidência

Benedito Arcanjo — Juiz Relator

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador Regional do Trabalho  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



C E R T I D Ó <sup>O</sup>

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. Nº  
87/89, as conclusões e a ementa do  
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-  
cial do Estado, nesta data.

Recife, 27 JUN 1989

*[Signature]*  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC.TRT-Nº DC-05/89

Certifico que as conclusões e a  
ementa do acórdão foram publicadas no  
Diário da Justiça do dia 30 JUN 1989

Recife, 30 JUN 1989

*[Signature]*  
Chefe do Setor de Publicação de  
Acórdãos

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, até a presente data, não  
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 11 de julho de 1989.

P/ Chefe da Seção de Processos

**R E M E S S Ã**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 11 DE JULHO DE 1989.

P/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPO</u> nesta data.
Recife, <u>11/07/89</u>

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 12 de julho de 19 89

*Maurício Quente de Melo*

= Diretor da Secretaria Judiciária

Intimem-se as Suscitadas para  
efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 20(vinte) valores  
de referência, conforme o v. acórdão de  
fls. 423/433.

Recife, 31/07/1989

*José Guedes Corrêa Gondim Filho*  
Juiz Presidente do TRT da Série Regiões



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CASA DE SAÚDE SENHOR DO BONFIM  
Rua Joaquim Nabuco, s/n - Recife - PE  
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 21,69 (vinte e um cruzados novos e sessenta e nove centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-05 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM?TÉCNICOS DUCHISTAS,MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPI - TAIS E CASA DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO,suscitante eSIND. DOS HOSPITAIS,CASAS DE SAÚDE E LAB.DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS, suscitados face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a)

na seguinte forma:

"Intimem-se os Suscitados para efetuarem o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 20(vinte) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 423/433. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gon dim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e ~~dez~~ nove. Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

*Maria Luisa Duarte de Mello*  
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO  
Diretora Subst. da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

11

De-05/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
ECT SEED	Casa de Saúde Senhor do Bonfim	
ENDERECO		
Rua Joaquim Nabuco s/n	CIDADE	ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
Mod. TRT 165		

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Dia 22 de Agosto de 1989

Recife, 22 de Agosto de 1989

Diretor de Secretaria Judiciária

**RECECT**

CARTÃO  
CLIENTE

**BSA**

CONTRATO 50000.0191

a.j.s.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PGC DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

70000

BRASÍLIA/DF.

65.4.02.963-6

75200115-9

A7 = 74 x 105 mm

**PE**

CONTRATO 50000.0191

ajc

TRIBUNAL FISCAL DO TRAB DA 6ª REGIAO

CARTIS DO APOLLO, 739

50030

RECEITE/PE.

65.4.02.963-5



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Fundação de Saúde Amaury de Medeiros — FUSAM**

A circular stamp with the text "TRT - 6ª REG." at the top and "S P O" at the bottom. Handwritten numbers "4509" and "4517" are written across the center. Below "4509" is the acronym "FLS".

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 6<sup>a</sup> REGIÃO.

437

25.000 B. D. O. S NESTA DATA:

Re. 198-189  
1 MIRACO SERVICO PROCESSOS

MUSICA DO TRABALHO  
PT - SA REGIAO  
113 MIL 15463 004922  
LIVRO FOLHA  
ESTRATEGICO INDUSTRIAL

## NOS AUTOS

RECIFE, 1 / 1 / 1

PRESIDENTE DO TRT - 6a. REGIÃO

Dissídio Coletivo nº TRT - DC-05/89

Suste: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco.

Susdos: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios e Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco e Outras (291).

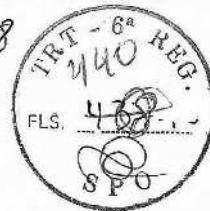
A FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM, já qualificada nos autos do Dissídio Coletivo em epígrafe, informada com o V. Acórdão ali prolatado, e consoante o disposto no art. 895, alínea "b", vem do mesmo interpor Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, REQUE-

Cod. 01-33002 - Fusam - Gráfica Fusam



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Fundação de Saúde Arnaury de Medeiros — FUSAM

02



RENDO a V.Exa., que se digne de, depois de regularmente preparados, mandar os autos a superior instância, a fim de ser proferida nova decisão.

Junta a presente aos autos, bem assim as razões recursais inclusas.

Pede deferimento.

Recife, 18 de julho de 1989.

*Domíngos Galvão Vieira Neto*  
DOMINGOS GALVÃO VIEIRA NETO.

OAB - 8129 - PE.

v.r



RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM

Recorrido : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Venerenda Corte:

Merce reforma o Acórdão que pronunciou pela procedência parcial do dissídio recorrido para aplicar as cláusulas da Convenção Coletiva recorrida à Recorrente.

Com efeito, o dissídio suscitado dirigido a empresas é de natureza eminentemente econômica, enqüanto que a Recorrente, instituída através da Lei nº 6.371, de 26.11.71, objetiva executar o Plano Estadual de Saúde, exercitando, sem fins lucrativos, atividades integrais de prevenção, promoção e recuperação de saúde no âmbito Estadual.

Pecou, destarte, o Egrégio Colegiado "a quo" ao rejeitar o pedido liminar da Recorrente da sua exclusão do feito, sob a alegação singela de a mesma "pertencer a unidade médica hospitalar", esquecendo que esta unidade não dispõe de recursos próprios.

Pecado maior foi, "no Mérito", a fazer aplicar as cláusulas da Convenção Coletiva à Recorrente (e outra), "por se tratar de minoria", e "para não desvirtuar o bom andamento conciliatório". Ora, o objeto do processo é a vontade da Lei, e as declarações mencionadas não são, absolutamente, "De Meritis", antes, uma hipertrofia do princípio



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Fundação de Saúde Amaury de Medeiros — FUSAM

02



da discricionariedade, uma agressão incongruente com a natureza primordialmente social do Direito do Trabalho.

Desconsiderou, inclusive, o MD. Colegiado "a quo", o disposto no Art. 9º da Lei nº 9.415, de 30.01.87, que subordina a Recorrente às determinações legais das Secretarias de Administração e da Fazenda Estadual, que ameaça de penalizá-la, em caso de desobediência, com o corte da verba Estadual de cujos favores subsiste.

Ante todo o exposto, REQUER a essa Egrégia Corte que, conhecendo do presente recurso dê-lhe inteiro provimento, para reformar a decisão recorrida e determinar ao Juízo "a quo" que respeite a liminar argüida e mande proceder a sua exclusão do feito, porquanto, em assim o fazendo, estará este Colendo Tribunal restituindo a seu estado de equilíbrio a constantemente abalancada.

J U S T I C A

Recife, 18 de julho de 1989.

DOMINGOS GAIKAO VIEIRA NETO

OAB - 8129 - PE.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Fundação de Saúde Amaury de Medeiros — FUSAM



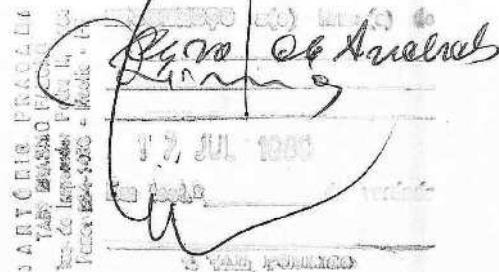
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM, neste ato, legalmente representada por seu Presidente, DR. CYRO DE ANDRADE LIMA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº 003.172.254-72, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis. MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CAMPOS, FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, ALUÍZIO FURTADO DE MENDONÇA e DOMINGOS GALVÃO VIEIRA NETO, os três primeiros casados, e o último solteiro, todos brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Pernambuco, sob os nºs 6454, 6024, 2643 e 8129, respectivamente, a quem confere os poderes das "extra et ad judicia" esta última para representarem o Cutorgante em qualquer Juízo, podendo para tanto os Outorgados, em conjunto ou separadamente, receber notificações, confessar, transigir, desistir, dar quitação e firmar compromisso, impugnar, requerer, assim como praticar todos os demais atos para o bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato.

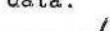
Recife, 17 de julho de 1989.

CYRO DE ANDRADE LIMA

Presidente da FUSAM.



EMBRANCO

recebido(a) do(a) Spo  
nesta data.  
Recife, 19/04/89  
  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz      PRESIDENTE

Recife, 23 de agosto de 1989

*[Handwritten signature]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

As conclusões e a ementa do acórdão  
foram publicadas no Diário da Justiça do dia 30/06/89.  
O recurso ordinário foi protocolado nesta Casa em  
18/07/89. Intempestivo, pois, o apelo. Nego seguimento.  
Intime-se.

Recife, 13/09/1989

*[Handwritten signature]*  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS-FUSAM

Rua Osvaldo Cruz, s/n - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. S<sup>a</sup> pela presente, intimado(a) do inteiro teor  
do despacho exarado pelo(a) Exm<sup>o</sup>(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE  
nos autos do processo n<sup>o</sup> TRT- / , entre partes:  
DC-05/89

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGENS, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E  
EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante,  
e SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS(291), suscitados,  
abaixo transscrito:

""As conclusões e a ementa do acórdão foram publicados no  
Diário da Justiça do dia 30.06.89. O recurso ordinário foi  
protocolado nesta Casa em 18.07.89. Imtempestivo, pois, o  
apelo. Nego seguimento. Intime-se. Recife, 13.09.89".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 14  
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilo-  
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor da Secretaria Ju-  
diciária.

CLÓVIS VALENCA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região

104

DC-05789.

Nº	Secretaria REMETENTE Judiciária do TRT da Sexta Região	
	NOME: Cais do Apolo, 739 - 4º andar ENDERECO: Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 104
DESTINATÁRIO		
ECT Fundação Saíde Amorim de Mello		
SEED ENDEREÇO		
Rua Oswaldo Cruz s/n		
CIDADE Recife		ESTADO Pernambuco
Recebido em Assinatura do Destinatário		
21-9-88 Maria José Araújo		
Mod. TRT 165		

Recebido neste dia da Secretaria Judiciária  
Re. 28109, 88

Anotacia  
PT Chefe do Setor de Recursos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



C E R T I D Ã O

*Certifico que foram renumeradas  
as folhas do presente volume (III) de 403  
a 445, em face do desentranhamento das  
mesmas do volume II, encerrado nesta data,  
com 200 (duzentas) folhas.*

*Recife, 08 de novembro de 1989*

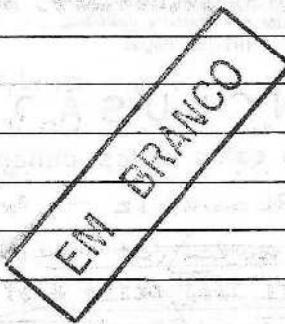
*CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO*

*Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região*

Expo 88, Praça das Nações

- Em 1988 o Brasil fez parte da Exposição Mundial de Tóquio que foi realizada no Japão. A exposição teve como tema "A Terra e o Homem". O Brasil participou com uma grande exposição que abordava temas como a cultura brasileira, a natureza e a tecnologia. A exposição durou de 21 de setembro a 25 de outubro de 1988. A exposição foi visitada por mais de 10 milhões de pessoas. A exposição foi um sucesso e recebeu muitas visitas internacionais. A exposição foi uma oportunidade para o Brasil mostrar sua cultura e tecnologia para o mundo. A exposição foi uma experiência muito positiva para o Brasil.

Expo 88, Praça das Nações



- Durante a exposição, o Brasil mostrou suas principais produções agrícolas, industriais e tecnológicas. A exposição também foi uma oportunidade para o Brasil mostrar sua cultura e tradições. A exposição foi um sucesso e recebeu muitas visitas internacionais. A exposição foi uma experiência muito positiva para o Brasil.

.000

Brasil, 14/11/1988



Exmo<sup>o</sup> Sr. Presidente:

Em face do Agravo de Instrumento nº TRT - AI-6752/89, no qual a FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS-FUSAM<sup>1</sup> insurge-se ao despacho de fls. 441, informo a V. Exa. o seguinte:

a) o acórdão proferido no presente dissídio foi publicado no Diário da Justiça em 30/06/89 (fls. 343), sendo emitida em 11/07/89 a certidão de não interposição de recursos pelo Serviço de Processos (fls. 34v.), sendo recebida nesta Secretaria em 19/07/89 a petição da FUSAM, que após melhor exame, constata-se que foi protocolada em 18/08/89, neste E. Casa.

Recife, 08 de novembro de 1989

Clóvia Valença Alves Filho  
Dirutor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6ª. Região

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 08 de novembro de 1989

Dirutor da Secretaria Judiciária

Dante do exposto, verifica-se a tempestividade do apelo de fls. 437/440, de conformidade com o inciso III do Decreto-lei nº 779/69. Chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 441. Ao tempo em que determino a intimação da parte contrária para contra-arrazoar o recurso. Dá-se ciência a recorrente FUSAM do teor deste despacho.

Recife, 17/11/1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Digitized by srujanika@gmail.com

- Els flocs go d'abril o de l'agost són els més habituals al TBT.  
- Els flocs go d'abril o de l'agost són els més habituals al TBT.  
- Els flocs go d'abril o de l'agost són els més habituals al TBT.  
- Els flocs go d'abril o de l'agost són els més habituals al TBT.

అప్పిలు లేదా కొత్త విషయాలను లేక సాధించడానికి ఉద్దేశించిన

**EM ERANCO**

• ๑๕๑

Page 2 of 2



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: A FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS\_FUSAM  
Rua Oswaldo Cruz, s/nº - Recife-PE 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica essa Fundação, pela presente, intimada do despacho do Exmo Sr. Juiz Presidente deste E. Regional, nos autos de Dissídio Coletivo nº 05/89, entre partes: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitantes e SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, DASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(291), suscitados, exarado nos seguintes termos:

"Diante do exposto, verifica-se a tempestividade do apelo de fls. 437/440, de conformidade com o inciso III do Decreto-lei nº 779/69, Chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 441. Ao tempo em que determino a intimação da parte contrária para contra-arrazocar o recurso. Dê-se ciência a recorrente FUSAM do teor deste despacho. Recife, 17/11/89.  
as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e um dias do mês de novembro de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT Sexta Região

276

De-05/89

Nº	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº 276
	DESTINATÁRIO	
Fundação de Saúde Amâncio de Medeiros - FUSAM ENDEREÇO		
Rua Oswaldo Cruz, s/nº CIDADE Recife ESTADO PE		
Recebido em 26/11/89		Assinatura do Destinatário Maria José Araújo
Mod. TRT 165		



DA: **SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO**  
PARA: **O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS,  
DUCHEISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CA-  
SAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Av. Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Recife-PE**  
**CEP 50.050**

**ASSUNTO: INTIMAÇÃO**

*Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmº Sr.  
Juiz Presidente deste F. Regional, fica esse Sindicato pela presente, intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto  
pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS-FUSAM, nos autos do dis  
sídio coletivo nº TRT-DC-05/89, entre partes: **SINDICATO DOS PRO-  
FISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHEISTAS, MASSAGISTAS E EMPRE-  
GADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, sus-  
citantos e SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAM-  
BUKO E OUTROS(291), suscutados.***

*Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e um dias do mês de novembro de 1989.*

*Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a  
presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-  
diciária.*

*-CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO*

*Diretor da Secretaria Judiciária*

*TRT Sexta Região*

*277*

DC-05/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	Cais do Apolo, 739 - 4º andar ENDERECO: Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 277
ECT SEED	DESTINATÁRIO Sind. Profissionais enfermagem, Técnicos, Enfermeiros, Massagistas e Emp. Hosp. e Clínica Saúde Est. PE. ENDERECO	
	Av. Vinhais de Suassuna nº 651 - Boa Vista	
	CIDADE Recife	ESTADO PE
	Recebido em 24/11/89	Assinatura do Destinatário 
	Mod. TRT 165	

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 26 de maio de 1990

Milton Lyra  
Diretor da Secretaria Judiciária

Shham os autos ao C.TST.

Recife, 02 /05 /1990

Milton Lyra  
Juiz Presidente da T.R.T 6<sup>a</sup>. Região

## REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) E. Tribunal Superior do Trabalho

Recife, 02 de maio de 19 90

Milton Lyra  
Diretor da Secretaria Judiciária

449  
(W)

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos ..... 24 ..... dias do mês de ..... maio ..... de  
19 ..... 90 , autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: ..... 7776 ,  
contendo ..... 449 ..... folhas, todas numeradas.

.....  
(W).....

R E M E S S A

Aos ..... 24 ..... dias do mês de ..... maio ..... de  
19 ..... 90 , faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho .  
AD

Do que, para constar, lavrei este termo.

.....  
(W).....

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 05/06/90



PROCESSO: RODC - 07776/90.2

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO AURELIO DE OLIVEIRA

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 05 DE JUNHO DE 1990

  
ASSESSOR

VISTO

EM 11 DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE 19

SECRETARIO

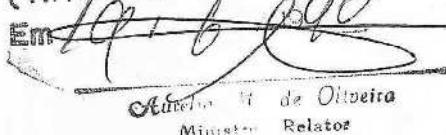
VISTO

EM DE 19

remetem-se os autos à Procuradoria Geral para o respectivo parecer.

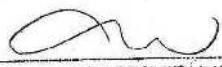
(RITST, art. 63, § 2º)

REVISOR

  
Em 11/6/90  
Aurelio M. de Oliveira  
Ministro Relator

## TERMO DE REMESSA

Aos 25 dias do mês de julho de 1990,  
faço remessa dos presentes estos e d. 1628 com-  
prêmio despacho de fls. 450.  
Do que, para constar, lavrei este termo

  
p/ SECRETARIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça  
do Trabalho, na forma da lei, distribuiu,  
nesta data, o presente processo ao dr.  
OTHON CALDI ROCHA

Brasília, DF, 16 JUL 1990

3  
Chefe da Seção Processual - DDI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

451

TST/RO-DC/7776/90.2

6a. Região

OR/OR

Recorrente:- FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM.

Recorridos:- SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TECNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS.

P R O M O Ç Ã O

Tendo em vista que a peça de fls. 408/409 é APÓCRIFA, somos pela conversão do julgamento em diligência a fim de que se colha a assinatura do procurador a quem foi confiada a emissão do parecer, embora sem sorteio.(cfr. cert. de fls.407)

Protestamos por novo pronunciamento quando da volta dos autos.

Brasília, 30 de julho de 1980.

Othongaldi Rocha  
Subprocurador-Geral do Trabalho.

**Com o parecer incluído, faço remessa destes autos do  
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.**

Em 10/09/90

  
Dintor da P.D.L.

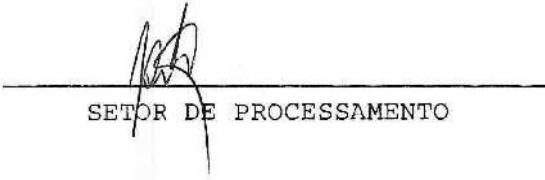


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

462  
D

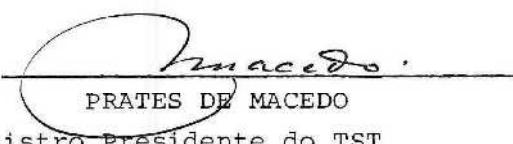
Tendo em vista o término do mandato do Exmo<sup>r</sup>  
Sr. Ministro AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA, remeto os  
presentes autos ao Exmo<sup>r</sup> Sr. Ministro Presidente.

SD 19/09 190

  
SETOR DE PROCESSAMENTO

Redistribua-se.

GP, 19/09 190

  
PRATES DE MACEDO  
Ministro Presidente do TST

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 02/10/90

PROCESSO: RODC -07776/90.2



SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO MARBERTO SILVEIRA DE SOUZA

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 02 DE OUTUBRO DE 1990

  
P/ SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR



Recorrente: FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMARY DE MEDEIROS - FUSAM  
 Advogado : Dr. Domingos Galvão Vieira Neto  
 Recorridos: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUTISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS

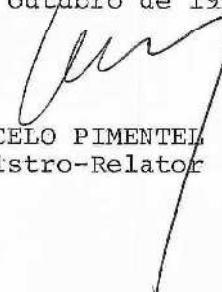
## 6a. Região

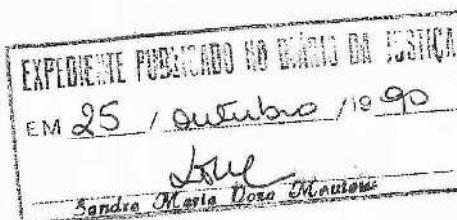
D E S P A C H O

Acolho a promoção da Procuradoria, determinando a remessa dos autos ao TRT da 6a. Região, para que se colha a assinatura do procurador regional, a quem foi confiada a emissão do parecer.

Publique-se.

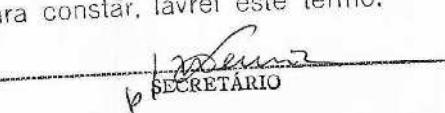
Brasília, 17 de outubro de 1990.

  
 MARCELO PIMENTEL  
 Ministro-Relator



## TERMO DE REMESSA

Aos 26 dias do mês de outubro de 1990.  
 faço remessa dos presentes autos ao Eg. TRT  
 da 6a Região  
 do que para constar, lavrei este termo.

  
 SECRETÁRIO

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos

ao S. J.

Recife, 14 de II de 1990

Diretor do S. C. P.

Recebido em <u>14/11/90</u>
As <u>17:00</u> horas
Do (a) <u>S. C. P.</u>
<u>DR</u>
Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de novembro de 1990

(Assinatura) Diretor da Secretaria Judiciária

Em virtude do despacho exarado pelo Exmoº

Sr. Ministro Relator, determino a remessa dos autos a

D. Procuradoria.

Recife, 11/12/1990.

(Assinatura)

MILTON LYRA

JUIZ PRESIDENTE DO TRT

DA SEXTA REGIÃO

## REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

para a Procuradoria Regional do Trabalho

Recife, 15 de dezembro de 1990

(Assinatura) Milton Lyra

Diretor da Secretaria Judiciária

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi este processo do Tribunal Re-

gional da 6.ª Região

Recife, 14 de dezembro de 1990

(Assinatura)

Presidente da 6.ª Região do Ministério Público do

Procuradoria Everaldo Gaspar

Recife, 14 de dezembro de 1990

(Assinatura)

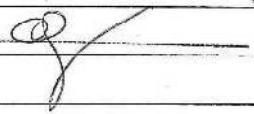
Colado à assinatura  
do Ex. Procurador Regional, que  
enviou o processos fls. 1 e posteri-  
or ao julgamento, embora se  
apreende do protocolo fls. 426  
Recife 14/12/90  


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador Regional do Trabalho da Região  
Nordeste - PE

Nesta data, o Procurador Regional  
EVERAELDO LIMA, de sua autoridade,  
remete-se ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, fls. 12 de 1990





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



PROC.TRT-DC-05/89.

Sr.Diretor da Secretaria Judiciária.

Tendo em vista o cumprimento da diligência  
pela Procuradoria Regional do Trabalho, remeto os  
presentes autos à Secretaria Judiciária(SJ), para  
os fins de direito.

*(Handwritten signature over the date)*  
Recife, 17 de dezembro de 1990

WALTER MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor do Serviço de Processos

TRT-6<sup>a</sup> Região.

R E M E S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

*(Handwritten signature over the date)*  
RECIFE, 17 DE DEZEMBRO DE 1990

*(Handwritten signature over the signature)*  
Diretoria do Serviço de Processos

Recebido em 17/12/90
As 17:30 horas
Do (a) S.P.O
<i>(Handwritten signature over the signature)</i>
Secretaria Judiciária

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> Região



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 04 de Janeiro de 1991

*[Signature]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

Remeta-se os autos ao C. TST.

Recife,

*[Signature]*

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho  
Juiz Vice Presidente no Exercício  
da Presidência - TRT 6<sup>a</sup> Região

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SERVIÇO CADASTRALMENTE PROCESSUAL

Recebido hoje

Em 18/01/1991

Encaminhe-se à STP

SCP 21/01/1991

*(Assinatura)*  
Diretor do S.C.P.



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Ministro Relator.

STP, em 23 de Fevereiro de 1991

*(Signature)*

À Procuradora-Geral da Justiça  
do Trabalho para opinar.  
Em 16 de Fevereiro

*(Signature)*  
Marcelo Dimentel  
Ministro-Relator

## TERMO DE REMESSA

Aos 18 dias do mês de Fevereiro de 1991  
faço remessa dos presentes autos à PGT

do que para constar, lavorei este termo.

*(Signature)*  
SECRETÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da  
justiça do Trabalho, na forma da Lei,  
distribuiu, nesta data, o presente pro-  
cesso ao dr.

DARCY DA SILVA CÂMARA

Brasília, DF,

01/09/81

Chefe da Seção Processual - DDJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

459

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
TST/RODC/7.776/90.2 6a. REGIÃO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMARY DE MEDEIROS - FUSAM

RECORRIDOS: 1. SINDICATOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

2. SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS

P A R E C E R

Recurso ordinário objetivando reformar o v. acórdão de fls. 423/433, dos autos, para excluir do feito o Recorrente porque executa atividades sem fins lucrativos enquanto que o dissídio coletivo é de natureza econômica, ao mesmo tempo que não dispõe o postulante de recursos próprios. Prosseguindo, no mérito, refuta a aplicação da convenção coletiva por ser minoria remanescente tendo a decisão como agressiva ao Direito do Trabalho.

Sem contra-razões, privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, pressupostos legais observados, relatado, sou pelo conhecimento do recurso.

Proeminalmente, não dispor de recursos próprios e executar atividades sem fins lucrativos não retira à Recorrente a condição de integrar a categoria patronal representada tampouco de ter os empregados pertencentes à respectiva categoria profissional obreiria, com vínculo empregatício e devidamente representados por entidade sindical.

Em prossecução, vejo que 291 (duzentas e noventa e uma) entidades integraram a lide, fls. 31/45, dos autos, sendo que tão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

463

TST/RODC/7.776/90.2

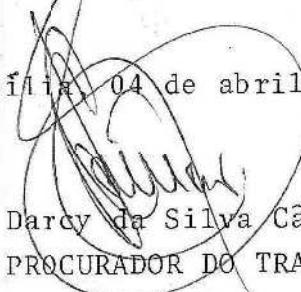
fls. 02

somente 2 (duas), incluindo a Recorrente, contestaram o feito postulatório de aplicação da convenção coletiva de fls. 369/379, dos mesmos autos, representando diminuta minoria da categoria patronal.

Desta forma, a convenção coletiva alcançou a quase totalidade das categorias patronal e obreira, sendo notórias as decisões judiciais trabalhistas no sentido de extensão da convenção coletiva de trabalho que tem vigência com plena amplitude, abrangendo com sua proteção mesmo a empregados não filiados a sindicato da categoria específica, mas, a outro, de categoria profissional similar ou conexa.

Aos fundamentos, sou pelo desprovimento do recurso mantendo-se intangível o v. acórdão regional atacado.

Brasília, 04 de abril de 1991.

  
Darcy da Silva Câmara  
PROCURADOR DO TRABALHO

/lall.

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos do  
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 17/4/91

Dirigir ao D.D.A.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos  
ao Exmo, Sr. Ministro Relator.

STP, em 19 de abril de 1991





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos **conclusos**  
ao Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em, 20/05/91

*P. [Signature]*  
PRESIDENTE

**VISTO**

Em 23/05/91

*Norberto Oliveira de Souza*  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T N°.RO-DC-7776/90.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho Doutor Darcy da Silva Câmara e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator, Norberto Silveira de Souza, revisor, Antônio Amaral, Almir Pazzianotto e Ursulino Santos, RESOLVEU, à unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de exclusão da recorrente do feito. À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto ao mérito, com base no Precedente Normativo do TST de nº 55, que dispõe: "Quando as cláusulas de Dissídio Coletivo forem apenas citadas (e não especificadas) não serão julgadas. Só as cláusulas que são objeto de recurso e estão fundamentadas serão julgadas."

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMARY DE MEDEIROS - FUSAM

RECORRIDOS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO; SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 21 de agosto de 1991.

*Neide A. Borges Ferreira*  
NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal Pleno

/a

HSP



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presen  
tes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro  
MARCELO PIMENTEL

26 AGO 1991  
STP/SA, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

José Flávio da Silva



RO-DC-7776/90.2 - (Ac. SDC - 503/91)

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMARY DE MEDEIROS - FUSAM

Advogado : Dr. Domingos Galvão Vieira Neto

Recorrido : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICAS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado : Dr. Heriberto Cuedes Carneiro

6ª Região

**EMENTA:** Quando não se especifica as cláusulas sobre as quais se recorre, não há conhecimento, aplicando-se o Precedente nº 55 da Súmula. Recurso a que se nega provimento quanto à preliminar de exclusão.

O TRT da 6ª Região, apreciando o Dissídio Coletivo nº 05/89, em que é suscitante o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e são suscitados o Sindicato dos Hospitais Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Analises Clínicas do Estado de Pernambuco e outros (291), após rejeitar o pedido de exclusão das suscitadas Fundação de Saúde Amáry de Medeiros - FUSAM e UNIMED, julgou-o parcialmente procedente,

Inconformada, a Fundação de Saúde Amáry Medeiros recorre ordinariamente, renovando a preliminar de exclusão do feito (fls. 440).

Contra-razões inexistentes.

A Procuradoria opina pelo não provimento do recurso (fls. 460). É o relatório.

#### VOTO

##### 1 - Preliminar de exclusão do feito.

Sustenta a suscitada a reforma do acordão recorrido, por entender que, dado seu caráter de fundação estadual, instituída pelo poder público (Lei nº 6.371, de 26.11.71), com a finalidade de promover a recuperação da saúde no Estado de Pernambuco, não tem poderes para negociar cláusulas de natureza econômica (Convenção Coletiva), em face de sua subordinação ao disciplinamento e controle de leis orçamentárias (fls. 439/440).

Não lhe assiste razão.

Ainda que instituída pelo Poder Executivo, a suscitada adquiriu personalidade jurídica a partir da inscrição dos seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Lei nº 6.371/71, art. 2º, caput). Com efeito, ao dispor o legislador estadual sobre o registro do conjunto de bens, atribuiu-lhe personalidade jurídica de direito privado.

Ademais, para a consecução de sua finalidade, foi-lhe autorizado celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas (Lei nº 6.371/71, art. 3º, § 1º).

Por fim, dispõe o art. 10º, da mencionada lei, que "o pessoal da FUSAM será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho".

Nego provimento à preliminar.

##### 2 - Mérito.

A suscitada, em seu arrazoado de fls. 441/442, ao referir-se ao mérito, não especifica contra quais cláusulas se insurgem, atraindo, assim, a incidência do Precedente nº 055, desta Corte.

Nego, pois, provimento ao recurso.

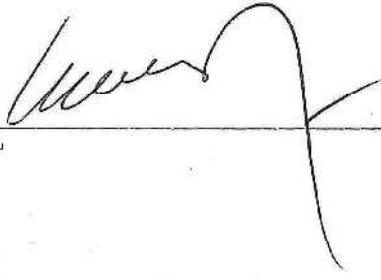
#### ISTO PÓS TÓ

**A CORDAM** os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de exclusão da recorrente do feito. À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto ao mérito, com base no Precedente Normativo do TST de nº 55, que dispõe: "Quando as cláusulas de Dissídio Coletivo forem apenas citadas (e não especificadas) não serão julgadas. Só as cláusulas que são objeto de recurso e estão fundamentadas serão julgadas."

Brasília, 21 de agosto de 1991.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência.

  
MARCELO PIMENTEL

Relator

Ciente:

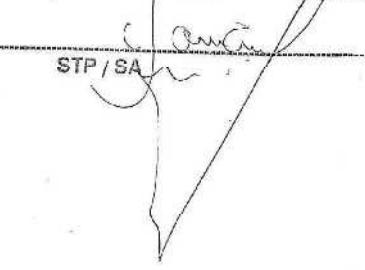
  
DARCY DA SILVA CAMARA

Procurador do  
Trabalho de 1<sup>a</sup>  
Categoria

## PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão n.º SDC 503/91 foi publicado no "Diário de Justiça" de 27/10/1991.

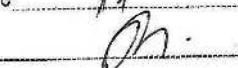
Em, 27 de Setembro de 1991

  
STP/SA

## REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto recurso  
da decisão de fls. retiro

SR. DS de 11 de 1991



P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sls. 465

RST-RODC-7776/90.2

**SERVICOS DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL**  
**CERTIDÃO E REGISTRO**

Certifico que transcorreu o prazo recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em j. gado, faço a remessa dos autos ao Eg. TRT da 6ª Região; e para constar, levrei este termo.

~~EST-SCP~~, 06 : 11 , 91

**Diretor do SCP**

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos

SJ

Recite 12 mês de novembro de 196

P. J. P.  
Dirigido ao S. C. P.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT

DC = 05/89

AI = 6752/89

A GRAVO DE INSTRUMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Agravante(s) FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM

Advogado: Fernando José P. de Araújo

Agravado(s) SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,

TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPI-  
TAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado: Heriberto G. Carneiro

Procedência

Relator Juiz



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Fundação de Saúde Arnaury de Medeiros — FUSAM**

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6ª REGIÃO.

ESTATÍSTICA DO TRABALHO  
ESTADUAL  
275114602 066752  
LIVRO - FOLHA  
MUNICIPAL

PROC. N° TRT - DC - 05/89.

A Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM, por seus Advogados infra-assinados, já qualificados nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/89, suscitado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para recorrer do r. Despacho denegatório do Recurso Ordinário, interposto da V. Decisão que julgou o dissídio coletivo procedente em parte, apresentando, nos termos do artigo 897, letra "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, o competente AGRAVO DE INSTRUMENTO, para a devida apreciação pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, requer a V.Exa. que se digne determi-  
nar que seja processado o presente recurso de AGRAVO, formando  
o instrumento com o traslado das seguintes peças:

- 1 - Instrumento procuratório (fls.440);
  - 2 - Certidão de julgamento (fls. 409);
  - 3 - Acórdão (fls. 423);
  - 4 - Ata da audiência (fls. 366);

Anolonia  
A/ Chela do Sétor de Racismo

民國 27.10.9. 89



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Fundação de Saúde Amaury de Medeiros — FUSAM



02

- 5 - Despacho denegatório (fls. 441);
- 6 - Certidão do recurso ordinário (fls. 437).

Termos em que, apresentando em seguida as razões e fundamentos do presente AGRAVO!

P. E. Deferimento.

Recife, 27 de setembro de 1989.

*Fernando José Pereira de Araújo*  
FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO  
OAB - 6024 - PE.

*Fátima Silveira Campos*  
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CAMPOS  
OAB - 6454 - PE.



EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Eméritos Julgadores:

Como prescreve o disposto no artigo 897, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho, o Agravante expõe a Vossas Excelências:

1 - No dia 22 de setembro de 1989, o agravante foi notificado do Despacho que negou o processamento do recurso ordinário de fls. do Susdo., considerando que o mesmo era intempestivo, desde que o prazo se esgotara.

2 - Mas na realidade o prazo se esgotaria, após o decurso de 16 (dezesseis) dias, ou seja em 18.07.89, data em que foi interposto o recurso, interposto tempestivamente, porque as conclusões e a ementa foram publicadas no Diário da Justiça do dia 30.06.89, como se vê às fls. do processo.

3 - Ora, se a publicação do ato decisório ocorreu no dia 30.06.89, a partir dessa data é que começara a correr o prazo, excluindo o dia do começo, como reza o artigo 775 da Consolidação, e assim esgotara-se no dia 18.07.89, uma vez que a publicação ocorrera numa sexta-feira, começa a contagem do prazo na segunda-feira, dia 03.07.89, "ex vi" do artigo consolidado supracitado, parágrafo único. Esse é o fato, cujo direito é assegurado por lei expressa, além do Enunciado 1 do TST, que textualmente dispõem:

"Art. 774 (CLT) : "Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Título con-



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Fundação de Saúde Amâzio de Medeiros — FUSAM

INT. 5<sup>a</sup> REGISTRO  
Fls. 07  
S.E.R.E.

02

tam-se, conforme o caso, a partir da data em que foi feita pessoalmente, ou recebida a notificação, daquela em que for publicado no edital no jornal oficial ou no que publicar o expediente da Justiça do Trabalho, ou, ainda, daquela em que for afixado o edital na sede da Junta, Juízo ou Tribunal."

Enunciado 1, TST: "Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá do dia útil que se seguir."

Além destas disposições o Decreto-Lei nº.... 779, de 21.08.69, estabelece regras sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à União Federal, aos Estados, Municípios, Distrito Federal, e Autarquias ou Fundações de direito público que não explorem atividade econômica.

Assim, o artigo 1º, III, do referido diploma legal determina como privilégio, a contagem em dobro do prazo para recurso, hipótese aplicável à Agravante por se tratar de fundação de direito público que não explora atividade econômica.

Face ao exposto, fica claro que se a publicação com efeito de intimação foi no dia 30.06.89, se esse dia foi uma sexta-feira, só no dia útil subsequente teve início o prazo, qual seja 03.07, esgotando-se, via de consequência, no dia .... 18.07.89.

A agravante espera pelo provimento do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO para que se determine a subida dos au-



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Fundação de Saúde Amâury de Medeiros — FUSAM

03



tos a esse Egrégio Tribunal para julgamento do Recurso Ordinário.

Termos em que  
Pede deferimento.

Recife, 27 de setembro de 1989.

FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO  
OAB - 6024 - PE.

*Fátima Silveira Campos*  
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CAMPOS  
OAB - 6454 - PE.



PÔDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

CÁLCULO DAS CUSTAS JUDICIAIS

PROC. TRT- 05/89

PROT. TRT- 6752/89

X AGRAVO DE INSTRUMENTO

CARTA DE SENTENÇA

TRASLADO DO AGRAVO

Custas nos termos do Art. 789, § 1º da CLT.

Provimento nº 06/72

01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	5 Fls.....	Cr\$ 4,35
04 - Fls. 33 .....	.....	Cr\$ 19,14
05 - TRASLADO	Fls.....	Cr\$
09 - CARTA DE SENTENÇA	Fls.....	Cr\$
19 - a - ASSINATURA DO PRESIDENTE	Fls.....	Cr\$ 1,45
19 - b - SUSTENTAÇÃO DO AGRAVO	Fls.....	Cr\$ 1,45
20 - a - AUTUAÇÃO.....	.....	Cr\$ 0,58
20 - e - NOTIFICAÇÕES	2 .....	Cr\$ 1,16
20 - h - TERMOS	2 .....	Cr\$ 1,16
16 - CONTA.....	.....	Cr\$ 1,45
GUIAS.....	.....	Cr\$
TOTAL DE CUSTAS A RECOLHER....		Cr\$ 30,74
DESPESAS: C/FOTOCÓPIAS - XEROX - Fls.: 33 .....	Cr\$	6,60
TOTAL A PAGAR.....		Cr\$ 37,34

Recife, 28 de Setembro de 1989

*Anônima*  
P/ Chefe do Setor de Recursos  
do TRT da 6a. Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
FORUM AGAMENON MAGALHÃES

Cais do Apolo

NOT. SERE - N.<sup>o</sup> 595  
DC - 05/89  
AI - 6752/89

Recife, 28 de Setembro de 1989

Com a presente notifico a V. Sa., para no prazo de quarenta e oito (48) horas, recolher mediante guias deste Tribunal a importância de Cr\$ 37,34 ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Trinta e sete cruzados novos e trinta e quatro centavos.  
sendo Cr\$ 30,74 de custas judiciais a Cr\$ 6,60 (XEROX)  
para a confecção das peças indicadas no Agravo de Instrumento  
Protocolo TRT nº / em cujo processo é Agravado:  
SIND. DOS PROFISSIONAIS DE ENF, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS  
E EMP. EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Cordiais saudações

Anselmo

Alcino Coutinho

p/ Ofício do Setor de Recursos da TRT  
6a. Região

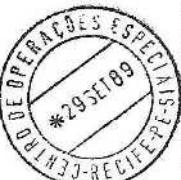
A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMURY DE MEDEIROS - FUSAM

A/C DO BEL. FERNANDO JOSÉ P. DE ARAÚJO

OBS: PEGAR RECIBO DE XEROX NO TRT NO REFERIDO SETOR DE RECURSOS  
PRAÇA OSVALDO CRUZ, S/N - BOA VISTA  
NESTA

Not. de custas do AI sere-595

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRT - DA CUSTA REGIAO	
	ENDERECO: SETOR DE RECURSOS	
 <b>ECT</b> <b>SEED</b>	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
		DC Nº 05/89 AI - 6752/89
	DESTINATÁRIO	
	Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM	
	ENDERECO	
	Praça Osvaldo Cruz, S/N - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Nesta	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	02/9/89	Maria José Duailibe
	Mod. TRT 465	



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
CGC- 11.217.320/0001-14

11.217.320/0001-14



"A S T R A

Associação dos Servidores do Tribunal  
Regional do Trabalho da 6ª Região  
Av. Martin Luther King 739 - Cais do Apolo  
CEP 50.050  
Recife - PE.

R E C I B O

Recebemos... F. V.S.A.M.....

..... a importância de NCZ\$ 6,60 =  
..... referente a.....  
cópias xerográficas constantes no processos nº.....  
D.E....O.S./8.9...(AT. 6.7.5.2/8.9).....

Recife, 0% de OUTUBRO de 1989....

José S. Aguiar  
Assinatura do Responsável



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

J U N T A D A

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº

00 4096/89 QUE SE SECUE,

RECIFE, 06/10/89

Chefe do Setor de Recursos



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Fundação de Saúde Amaury de Medeiros — FUSAM**

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT- RECIFE-PE .



卷之三

卷之三

A Fundação de Saúde Amaury de Medeiros -  
FUSAM , já qualificada nos autos, por seus advogados "in fine" assinados, vem, perante V.Exª, requerer nos autos do Processo nº 05/89, fazer a juntada do comprovante de recolhimento das custas, estas no valor de NCz\$ 30,74 (trinta cruzados novos e setenta e quatro centavos).

Termos em que  
P. Deferimento.

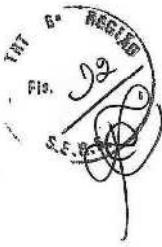
Recife, 06 de Outubro de 1989.

*Acervo do professor*  
DOMINGOS GALVÃO VIEIRA NETO  
QAB-8129-PE

MARIA DE FÁTIMA S. CAMPOS  
OAB-6454-PE

MINISTÉRIO DA FAZENDA		D I S P E N S A D O		Q2 RESERVADO	
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		Fundação de Saúde Alzury de Medeiros.		Q3 DATA DE VENCIMENTO CORRETO	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CNPJ		Pça. Cavalcão Cruz, sn Boa Vista Recife PE.		05.10.89	
04 EXERCÍCIO 1989		05 PERÍODO DE APURAÇÃO PROC. 05/89		06 PROCESSO AT 6752/89	
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO		10 REFLEXO AS FRAZES PROCESSUAIS		11 VALOR DA RECEITA 30,74	
16 NOME Recte. Sind. dos Profissionais de Enf. OUTRAS ENTIDADES EMPRESARIAS MASSAGISTAS e emp. Técnicos		17 DADOS DA DÍVIDA dossos Massagistas e est. en Hospitais e casa de saude do est. de Pernambuco		12 VALOR DA MULTA 13 VALOR DOS JUROS DE MORA 14 VALOR TOTAL 30,74	
		18 EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCLARE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		19 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)	
				SER PRO EM DISCREPANCIAS AT 6752/89	

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 7/88 – Ato Declaratório 0806 / Nº 003/88  
TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A - AV. MIGUEL ESTEVO - 354/384 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.054.735/0001-85



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

## R E M E S S A

Nesta data, faço remessa do RE DC-05/89  
referente a este Agravo de Instrumento, ao  
Setor de Microfilmagem para fotocopiar 33  
folhas, indicadas na petição do Agravante  
de fls. \_\_\_\_\_.

Recife, 06 de Dezembro de 1989

Chefe do Setor de Recursos  
do TRT da 6a. Região

# RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes  
autos, remetidos pelo Setor de Microfilmagem.

Recife, 17 de outubro de 1989

Anastacia

¶/ Chefe do Setor de Recursos  
do TRT da 6a. Região



TRT 6<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE  
S.E.R.E.  
137  
fls.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

AGRADO DE INSTRUMENTO

PROC. TRT - DC - 05/89

PROT. TRT- AI - 6752/89

TRASLADO - AI -

AGRAVANTE - FUNDACÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS FUSAM

AGRAVADO - SIND. DOS PROF. DE ENF. TÉC., DUC., MASSAG.,  
E EMP. EM HOSP. E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO  
DE PE.

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, exarado às fls. e tendo em vista o requerido, passo a organizar o Processo de Agravo de Instrumento, obedecendo às normas determinadas pelo Provimento nº 01/64 do T.S.T., cujas peças que formam o instrumento são as que se seguem, mediante cópias fotostáticas.

Recife, 18 de Outubro de 1989

*Anônima*  
\*) Chefe do Setor de Recursos do Serviço  
de Processos do TRT da 6a. Região



TRT 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Fis. 14  
SERE

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO  
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC -  
05/89, EM QUE SÃO PARTES INTERES-  
SADAS: SINDICATO DOS PROFISSIO-  
NAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DU-  
CHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGA-  
DOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚ-  
DE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Sus-  
citante) e SINDICATO DOS HOSPI-  
TAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁ-  
LISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO E OUTRAS (291) (Suscita-  
dos).

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente a Exma. Sra. Juíza Togada desse Tribunal, no exercício da Presidência, Dra. MARIA THEREZA LAFFAYETTE DE ANDRADE BITU, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Dr. José Gomes Santiago e Sr. Amaury Gomes Santiago, respectivamente, advogado e Delegado Regional de Pernambuco do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo; Dr. Blasco Emerson Ribeiro Alonso de Andrade, advogado da COMPESA; Dr. Paulo Cesar Andrade Siqueira e Sr. Mário Barbosa de Souza, respectivamente, advogado e preposto da UNIMED; Drs. Domingos Galvão Vieira Neto e Maria de Fátima Silva Campos, advogados e prepostos da FUSAM; Dr. Cláudio Souto Maior Borges, advogado do Sindicato Suscitante; Dr. Vitorino De Brito Vidal, advogado do Hospital Central do Paulista; Drs. MÁuro Ribeiro D'AZEVEDO RAMOS e Humberto Cabral Vieira de Melo, advogados do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco; Sr. José Aluizio Marinho da Silva, Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, foi dado a palavra ao Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchuistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco e Sindicato Nacional das Empresas de Medicina em Grupo, que juntaram cópia do Acordo estabelecido na Delegacia Regional do Trabalho, devidamente autenticado e registrado, que requereram a desistência do dissídio em razão do acordo retro mencionado. Pediu a palavra o advogado da UNIMED aduzindo que: A Unimed Recife, sendo uma Cooperativa de trabalho médico não tem sido representada nos acordos coletivos que a categoria dos empregados ora suscitante tem feito com algumas empresas e sindicatos da categoria. Seus empregados efetivamente são incluídos por decisão da Comissão competente na categoria ora suscitante. Todavia a entidade patronal não é definida ficando as contribuições devidas encaminhadas a conta residual previ-



TRT 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Fis. 15  
09/06/89  
S.E.R.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6<sup>a</sup> REGIÃO

02

ta na CLT. Por esta razão esclarece que nem fez parte nem esteve representada por Sindicato nos acordos havidos, inclusive, no que foi juntado aos autos nesse momento. Por exemplo, na sua primeira cláusula, ratifica um acordo feito em Janeiro que esta Suscitada nunca foi notificada a participar. Por esta razão, contesta a proposta finalmente definida pelo suscitante através deste acordo impugnando fundamentalmente a sua cláusula primeira, por ferir direito constitucional desta suscitada, quanto ao inalienável direito de defesa, tanto neste processo judicial quanto naquele representado pelo acordo feito perante a autoridade administrativa. Concluindo, adota como sua proposta os termos do acordo realizado no exercício passado. Requerendo a juntada oportuna do instrumento procuratório, pede deferimento. O advogado da COMPESA pediu a juntada de contestação por escrito em duas laudas, acompanhada de 02 documentos. O advogado da FUSAM apresentou contestação em cinco laudas datilografadas, acompanhada de dois documentos. Dado vista ao advogado do Sindicato Suscitante, disse que: Todas as três entidades que contestaram o dissídio coletivo fazem parte integrante da atividade sindical, requerendo a sua exclusão do presente dissídio por serem parte ilegítima, o que na verdade não é, pois ambas as entidades em outros dissídios, foi negado a sua exclusão a Unimed entraria no acordo feito em 1987, e não no que se faz agora, em 1988. A fusam alega que o tesouro estadual não tem recursos dentro de sua folha de pagamento, inviabilizando o referido acordo realizado na DRT, quando eles próprios foram notificados e houve publicação no Diário Oficial de 11.02.89, e não compareceram em nenhuma das reuniões na DRT. O acordo firmado deve ser extensivo a todas as entidades que lidam na área de saúde como é o caso da Fusam, Unimed e Compesa. Assim seria prestigiar a falta de, digo, falta de interesse em medidas que viessem a estabelecer novos rumos de valores financeiros para as entidades. O sindicato dos enfermeiros valendo-se da representatividade do sindicato patronal, pede que o acordo celebrado na DRT seja extensivo a todas as entidades da área de saúde. Pediu a palavra o Presidente do Sindicato suscitante e disse que: o IMIP e o Hospital Português não cumpriram o acordo celebrado em janeiro. Isto foi admitido pela Presidência, como mera observação. A esta altura pede a palavra o advogado do Hospital Português e disse que embora o Real Hospital Português esteja representado neste Dissídio Pelo Sindicato dos Hospitais, lamentavelmente tem de reagir a acusação absolutamente inverídica que neste momento lhe é feita pelo presidente do sindicato suscitante. Além de não ser este fórum o local apropriado para, data venia, discutir a questão suscitada, visto que faz parte da história do passado, ainda assim reitera o Hospital Português que mais do que cumpriu o acertado na DRT em Janeiro último, uma vez que incorporou aos salários de seus empregados o adiantamento naquela época acertado. Proposta de conciliação sem êxito. Razões Finais: O sindicato suscitante disse que: mantém os termos já registrados na presente ata. Dada a palavra aos três contestantes, disseram que mantinham os termos das contestações apresentadas. Renovada a proposta de conciliação. Sem êxito. Os advogados, José Gomes Santiago, Orígenes Lins Caldas Filho e Paulo Cesar Andrade Siqueira, Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos e Humberto Cabral Vieira de Melo, requereram o prazo de quarenta e oito horas para juntarem as procurações. Determinou o Sr. Presidente que transcorrido o prazo ora requerido, fosse o processo remetido à dotta Procuradoria, para os fins de Direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Juiz Presidente da Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO**

TRT 5<sup>a</sup> REGIÃO  
Fis. 26 N° 364  
S.E.R.E.

03.

Instituto de Arte  
Niza Presidente

*[Signature]*

Jose Gomes Santiago

Blasco, Emerson, Ribeiro & Andrade

Paulo Cesar Andrade Siqueira

~~Domingos Galvão Vieira Neto~~

Claudio Souto Maior Borges

~~—~~ —  $\sqrt{ } \quad \sqrt{ }$

~~Mauro Ribeiro D'Azevedo Ramos~~

Vitorino de Brito Vidal

Procuradaria Regional

Amaury Gomes Santiaqo

Mário Barbosa de Souza

~~Orígenes Lins Caldas Filho~~

Maria de Fátima Silva Campos

José Aluizio Marinho da Silva

Humberto Cabral Vieira de Melo

Valéria  
Secretária



TRT 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Fis. 17  
S.E.R.E.  
409

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/89.....

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Duarte Neto ....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Benedito Arcanjo (Relator), Clóvis Valença (Revisor) ..., Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Joazil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho, ..... resolveu o Tribunal, Pleno, preliminarmente, por unanimidade, homologar o pedido de desistência das empresas que firmaram convenção coletiva; preliminarmente, ainda, por unanimidade, deferir o pedido de exclusão do dissídio coletivo da Companhia Pernambucana de Saneamento-Compeza; por unanimidade, rejeitar os pedidos de exclusão das suscidas Fusam e Unimed. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, aplicar às empresas remanescentes os termos da convenção coletiva de fls., nas seguintes bases:  
Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - Para os trabalhadores da categoria profissional fica incorporado ao salário de fevereiro o abono concedido pelo Acordo Coletivo firmado em janeiro do corrente, reajustando-se em 10% (dez por cento) esta remuneração a partir de 1º de março de 1989, excluído o adicional de insalubridade, quando devido; Parágrafo Único - Será concedido a título de adiantamento no mês de abril/89, 8% (oito por cento) sobre a remuneração de março/89, percentual este a ser compensado na aplicação da política salarial a ser adotado na legislação específica, após esta data. Cláusula 2ª - PISO SALARIAL - Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01/03/89 os seguintes pisos-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



TRT 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Pis. 18  
S.E.R.E.  
410

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-05/89 fls. 02

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
..... resolveu o Tribunal,  
salariais: a - pessoal de enfermagem - 1.40 do piso nacional de  
salário; b - pessoal de secretaria e burocracia - 1,20 do Piso -  
Nacional de Salário; c - pessoal de serviços gerais - 1,10 do Pi-  
so Nacional de Salário. Cláusula 3<sup>a</sup> - REGIME DE PLANTÃO - Face à  
natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos  
empregadores, com anuência dos empregados, o estabelecimento do  
horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12x36 ,  
12x48, 12x60, nelas incluídos os períodos de refeições, em que  
os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclareci-  
dos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obriga-  
dos tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entra-  
da e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário es-  
tabelecido. § 1º - Em caso de dobra de plantão, fica assegurado-  
ao plantonista o pagamento do dia em dobro. § 2º - A hora extra,  
efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empre-  
gadores acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) so-  
bre o valor da hora normal. Cláusula 4<sup>a</sup> - ESTABILIDADE DA MULHER  
GESTANTE - Fica assegurado à empregada gestante estabilidade no  
emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



6<sup>a</sup> REGIÃO  
Fis. 19  
S.E.R.E  
RECIFE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-05/89 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... ,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
no art. 392 da CLT. Cláusula 5ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO -  
Os empregadores que possuirem cozinha própria ficam obrigados a  
fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo o desconto  
utilidade alimentação de até 1% (hum por cento) do salário mínimo  
de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e  
no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais -  
constantes da Portaria Ministerial nº 13 de 1952. Entende-se uti-  
lizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço.  
Cláusula 6ª - LIMITE DE PACIENTES - Fica assegurado ao pessoal -  
de enfermagem o limite de pacientes por profissional, estabeleci-  
do pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência -  
Social - INAMPS, no regulamento de Classificação Hospitalar ou  
órgão que o substitua. Cláusula 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-  
As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubri-  
dade e periculosidade para os empregados que trabalham em condi-  
ções nocivas à saúde ou perigosas. Cláusula 8ª - FORNECIMENTO DE  
MATERIAL DE PROTEÇÃO - Os empregadores se obrigam a fornecer a  
seus empregados todo material necessário à execução das tarefas-  
a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção indivi-  
dual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc. desde  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



6<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE  
S.E.R.E.

412

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. NO TRT - DC-05/29 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... ,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
que a tarefa a ser executada exija. Parágrafo Único - Fica pro-  
bido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empre-  
gados. Cláusula 9<sup>a</sup> - ATESTADO MÉDICO - Em caso de doença e conse-  
quente dispensa do empregado por motivo de doença, os empregado-  
res se obrigam a aceitar também o atestado fornecido pelo médico  
de plantão ou outro médico da c presa, além do fornecido pelo mé-  
dico da previdência social. Cláusula 10<sup>a</sup> - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO-  
Ao empregado que for designado para exercer em substituição, fun-  
ção de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remo-  
ção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido i-  
gual salário ao do substituído, excluído vantagens de caráter -  
pessoal. Cláusula 11<sup>a</sup> - ESTABILIDADE APOSENTADORIA - Fica assegua-  
rado aos profissionais, desde que contem com mais de cinco anos  
de serviços na empresa, a estabilidade no emprego nos últimos oि-  
to meses de serviço, anteriores ao da concessão de sua aposenta-  
doria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por  
justa causa. Cláusula 12<sup>a</sup> - BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO- Os  
empregadores suscitados ficam obrigados a instalar, em local pró-  
ximo e acessível, bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavi-  
lhão, funcionar pelo menos 10(dez) profissionais, para fornecer-  
Certífico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



LEI 5<sup>a</sup> REGIÃO  
Fis. 21  
9/13  
S.E.R.B.

413

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-05/89 fls. 05

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
água potável. Cláusula 13º - LOCAL DE DESCANSO - Fica assegurado  
aos empregados de Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das fun  
ções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local re  
servado com teto coberto, onde possam permanecer sentado, quando  
não esteja desenvolvendo ação de atendimento. Cláusula 14º - AS  
SISTÊNCIA MÉDICA - Os empregadores de Hospitais e Casas de Saúde  
ficam obrigados a assegurar assistência médica ambulatorial a  
seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos. Cláusula 15º -  
QUEBRA DE CAIXA - Fica assegurado aos tesoureiros e caixa, quan  
do no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no  
valor de NCZ\$0,20 (vinte centavos) por dia de trabalho efetivo .  
Cláusula 16º - PAGAMENTO DE VERBAS DA RESCISÃO-MULTA - Fica fixa  
da multa pelo não pagamento das verbas rescisórias incontrover  
sas até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término do aviso pré  
vio cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equiva  
lente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento  
decorra de culpa do empregador. Cláusula 17º - MUDANÇA DE PLAN  
TÃO - Face a natureza especial da atividade hospitalar, fica esta  
belecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicado

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



TRT 6ª REGIÃO  
Fis. 22/02/1989  
S.E.R.E

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/89 fls. 06

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
pelo empregador em caso de período mensal, 10(dez) dias antes do  
novo período, em caso de alteração eventual com 96(noventa e  
seis) horas de antecedência. Cláusula 18º - FORNECIMENTO DE FAR-  
DAMENTO - Os empregadores se obrigarão a fornecer, gratuitamente,  
fardamento aos empregados, para uso de serviço, até o mínimo de  
dois por ano, quando exigido pelo empregador; o que será feito -  
mediante recibo, devidamente assinado pelo empregado. Cláusula -  
19º - DIA DO PROFISSIONAL - Será consagrado o dia 12 de maio co-  
mo data dos profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospi-  
tais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegura-  
do aos profissionais que trabalham neste dia o percebimento do  
mesmo em dobro. Cláusula 20º - LOCAL PARA VESTUÁRIO - Fica asse-  
gurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados,  
um local próprio para servir de vestuário, com armário para guar-  
da dos seus pertences, devendo comunicar, por escrito, com o -  
ciente de cada empregado, onde fica a referida dependência. Cláu-  
sula 21º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os empregadores, no ato do  
pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes-  
ou comprovante timbrado, discriminando as parcelas ou quantias -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



REGISTRO  
Fis. 23  
S.E.R.E.  
y15

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/82....fls. 07

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
pagas a cada empregado, com indicação expressa de frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos .  
Cláusula 22º - REFEITÓRIO - Ficam obrigados os empregadores suscitados a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições. Cláusula 23º - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante de qualquer grau para prestação de exames escolares, inclusive vestibular condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas. Cláusula 24º - SERVIÇO MILITAR - Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 90(noventa) dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada. Cláusula 25º - ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA - Fica assegurado aos empregados das empresas suscitas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias após licença médica. Cláusula -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



6<sup>a</sup> REGIÃO  
Fis. 24  
S.E.R.E. 416

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC -05/89 fls. 08

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
26º - CRECHES - As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da lei(art.389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio. Cláusula 27º - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados sindicalizados, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo. Cláusula 28º - AMAMENTAÇÃO - EMPREGADA PUERPERA - Garantia à empregada puerpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente. Cláusula 29º - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 10 do mês subsequente, na forma da lei. Cláusula 30º - QUADRO DE AVISOS - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da fixação, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo referido sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Cláusula 31º - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE - Quando o empregador alegar justa causa para a dispensa, o certificado deve ser:

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



REGIÃO  
25  
S.E.R.E.  
417

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. N° TRT - DC-05/89 fls. 09

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
missão do empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado,  
as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta cometida e considerada grave pelo empregador ou seu representante.

Cláusula 32º - CIPA - As empresas comunicarão à entidade sindical profissional, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30(trinta) dias, cientificando-a ainda dos resultados do pleito.

Cláusula 33º - PRÊMIO-DECÉNIO - Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10%(dez por cento) do respectivo salário, a título de prêmio, a cada dez anos-de trabalho efetivo na mesma empresa, no mês em que completar o período.

Cláusula 34º - INTERNAMENTO DE URGÊNCIA - Fica assegurado o pagamento do salário diário pelo empregador, relativo ao dia em que o empregado houver se afastado por motivo de internamento hospitalar de urgência, devidamente comprovado de filhos, cônjuge ou ascendente.

Cláusula 35º - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL - Os empregadores se obrigam a liberar uma única vez por quinzena os empregados membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo dos benefícios e salários, para participação em reuniões da citada Diretoria, por solicitação da Presi-

Certiflico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



TRT 6ª REGIÃO  
Fis. 26 de Maio de 1989  
S.E.R.E.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-05/89 fls. 10

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... ,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
dência do Sindicato, com antecedência mínima de 96(noventa e  
seis) horas. Parágrafo Único - Fica garantido ainda aos Diretores  
do Sindicato Profissional, a liberação uma vez por ano pelo pra-  
zo máximo de 7(sete) dias para a participação em congressos, se-  
minários, jornadas, reuniões, etc., sem prejuízo dos seus venci-  
mentos e benefícios, desde que expedida comunicação expressa da  
Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 30(trinta) -  
dias. Cláusula 36º - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL - Fica assegura-  
do o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Men-  
sal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma estatutária,  
pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar -  
ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente-  
fixadas em Assembléia geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando-  
assegurado ao empregado o direito de suspender ou de clamar, a  
qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado-  
expressamente ao Sindicato e ao empregador. Cláusula 37º - TAXA  
ASSISTENCIAL - Fica determinado que os empregadores creditarão -  
diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profis-  
sional conta nº 7034-3/Banco do Brasil S/A, Agência Centro Recife .

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



TRT 6º REGIÃO  
Fis. 27  
Nº  
S.E.R.E.

419

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/39 .... fls. 11

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
até o dia 30(trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a  
10%(dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho/89, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativa, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10(dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo. Parágrafo Único - Para os fins da presente cláusula os empregadores encaminharão ao Sindicato Suscitante, no mesmo prazo de 15(quinze) dias, cópias do RAIS do mês de maio. .

Cláusula 38º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, a ser recolhida ao mesmo em quantia equivalente a 1,0%(um por cento) para os seus associados e 2,0%(dois por cento) para os não associados, calculado sobre as respectivas folhas de pagamento, já reajustadas em razão da presente convenção coletiva, até 30 de abril de 1989, sendo certo que em caso de inadimplência fica estabelecida

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



6<sup>a</sup> REGIÃO  
Fls. 28  
SERIE U

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/89 fls. 12

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
a multa de 20% (vinte por cento), acrescida das cominações legais  
aplicáveis, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao  
Consumidor. § 1º - Aos empregadores vinculados ao Sindicato Nacio-  
nal das Empresas de Medicina de Grupo, a contribuição Assisten-  
cial Patronal será estabelecida em percentual único nacional, a  
ser determinado oportunamente. § 2º - Para fins de conferência -  
de certeza do recolhimento deverão os integrantes da categoria -  
representada enviar ao Sindicato cópia do DARP (Documento de Ar-  
recadação de Receitas Previdenciárias) relativo ao mês do reco-  
lhimento. Cláusula 39ª - MULTA - Nos casos de não cumprimento de  
cláusulas deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fi-  
ca estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência -  
vigente por cada mês de atraso ou descumprimento, individualmen-  
te considerado, a qual será revertida em favor do empregado pre-  
judicado. Nos casos da cláusula 37ª a multa será 10% (dez por cen-  
to), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia de a-  
traso, revertida em favor do Sindicato Profissional. Cláusula -  
40ª - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente contra-  
tação será de 1 (um) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



6<sup>a</sup> REGIÃO  
n.º 29  
S.E.R.E.  
421

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-05/89 fls.13

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
terminar em 28 de fevereiro de 1990. Cláusula 41º - FORO DE COMPETÊNCIA - As controvérsias resultantes da aplicação do presente  
dissídio coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com  
renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado -  
que seja.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 20(vinte) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ...01 de ...06 de 89.....

....  
Ana Paula  
Secretária do Tribunal Pleno-susb.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

REGIÃO  
Fls. 30  
Orv.  
S.E.R.E. 4 13

Proc. nº TRT-DC-05/89

Suscitantes: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPI

TAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitados : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS (291).

Acordão - EMENTA: Dissídio coletivo que se aplica cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho à minoria das empresas que não conciliaram a fim de não desvirtuarem o bom andamento conciliatório.

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo como suscitados SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTRAS(291), pleiteando as vantagens enumeradas às fls. 13/19 dos autos.

Para instrução do feito, foi anexado cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, cópia da publicação do edital de convocação, cópia do acordo coletivo do exercício anterior.

Na audiência de instrução o suscitante juntou cópia da Convenção Coletiva celebrada junto à Delegacia Regional do Trabalho pedindo a desistência do presente dissídio.



TRT 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Fis. 31  
S.E.R.E.

DC-05/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6<sup>a</sup> REGIÃO

\*2\*

Acórdão—Continuação—

As suscitadas UNIMED, COMPESA E FUSAM, contestando o feito, pediram exclusão.

A dourada Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela exclusão da COMPESA e, no mérito, pela procedência parcial do dissídio para aplicar às cláusulas da Convenção Coletiva à FUSAM e a UNIMED.

É o relatório.

Voto

Homologo o pedido de desistência das empresas que firmaram Convenção Coletiva.

Homologo o pedido de exclusão do feito da COMPESA, em vista de a sua atividade predominante ser de abastecimento e distribuição de água e coleta de esgotos sanitários.

Rejeito, entretanto, o pedido de exclusão da UNIMED E FUSAM por pertencerem a unidade médica hospitalar.

Mérito.

Em razão de apenas duas empresas contestarem o feito e dado à livre negociação que se encontra nos parâmetros da atual política governamental, mister se faz aplicar às cláusulas da Convenção Coletiva às suscitantes remanescentes. Por se tratar de minoria, não poderá desvirtuar o bom andamento conciliatório.

Ante o exposto, dou pela procedência parcial do dissídio para aplicar as cláusulas da Convenção Coletiva à FUSAM e a UNIMED. Custas pelas suscitadas sobre 20(vinte) valores de referência.

Nestas condições, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), preliminarmente, por unanimidade, homologar o pedido de desistência.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRT 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Fis. 32  
an  
S.E.R.E. 425

DC-05/89

\*3\*

Acórdão - Continuação -

cia das empresas que firmaram convenção coletiva; preliminarmente, ainda, por unanimidade, deferir o pedido de exclusão do dissídio coletivo da Companhia Pernambucana de Saneamento-Compesa; por unanimidade, rejeitar os pedidos de exclusão das suscitadas Fusam e Unimed. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, aplicar às empresas remanescentes os termos da convenção coletiva de fls., nas seguintes bases: Cláusula 1<sup>a</sup> - CORREÇÃO SALARIAL - Para os trabalhadores da categoria profissional fica incorporado ao salário de fevereiro o abono concedido pelo Acordo Coletivo firmado em janeiro do corrente, reajustando-se em 10% (dez por cento) esta remuneração a partir de 1º março de 1989, excluído o adicional de insalubridade, quando devido. Parágrafo único - Será concedido a título de adiantamento no mês de abril/89, 8% (oito por cento) sobre a remuneração de março/89, percentual este a ser compensado na aplicação da política salarial a ser adotado na legislação específica, após esta data. Cláusula 2<sup>a</sup> - PISO SALARIAL - Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01/03/89 os seguintes pisos-salariais: a - pessoal de enfermagem - 1,40 do Piso Nacional de Salário; b - pessoal de secretaria e burocracia - 1,20 do Piso Nacional de Salário; c - pessoal de serviços gerais - 1,10 do Piso Nacional de Salário. Cláusula 3<sup>a</sup> - REGIME DE PLANTÃO - Face a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com anuência dos empregados, o estabelecimento do horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12X36, 12X48, 12X60, nelas incluídos os períodos de refeições, em que os empregados poderão se afastar do local de trabalho. Esclarecidos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões,



PARA 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Fls. 33  
ON 6  
SER. EM 6

DC-05/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6<sup>a</sup> REGIÃO

\*4\*

Acórdão - Continuação -

registrando-se na CTPS o horário estabelecido. Parágrafo primeiro - Em caso de dobra de plantão, fica assegurado ao plantonista o pagamento do dia em dobro. Parágrafo segundo - A hora extra, efetivamente trabalhada pelos empregados, será paga pelos empregadores acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Cláusula 4<sup>a</sup> - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE - Fica assegurado à empregada gestante estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT.. Cláusula 5<sup>a</sup> - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - Os empregadores que possuirem cozinha própria ficam obrigados a fornecer alimentação aos seus empregados, procedendo o desconto utilidade alimentação de até 1% (um por cento) do salário mínimo de referência ao mês, em relação aos empregados plantonistas e no caso dos demais empregados o desconto será nos percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13 de 1952. Entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço. Cláusula 6<sup>a</sup> - LIMITE DE PACIENTES - Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o limite de pacientes por profissional, estabelecido pelo Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, no regulamento de Classificação Hospitalar ou órgão que o substitua. Cláusula 7<sup>a</sup> - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - As empresas se obrigam ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os empregados que trabalham em condições nocivas à saúde ou perigosas. Cláusula 8<sup>a</sup> - FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO - Os empregadores se obrigam a fornecer a seus empregados todo material necessário à execução das tarefas a eles atribuídas, inclusive os equipamentos de proteção individual de trabalho, dentre eles, sapatos, luvas, roupas, etc. desde que a tarefa a ser executada exija. Parágrafo único - Fica proibido o desconto de todo e qualquer material fornecido aos empregados. Cláusula 9<sup>a</sup> -



TRT 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Fis. 34  
S.E.R.T.  
1-T

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

DC-05/89

\*5\*

Acórdão - Continuação -

ATESTADO MÉDICO - Em caso de doença e consequente dispensa do empregado por motivo de doença, os empregadores se obrigam a aceitar também o atestado fornecido pelo médico de plantão ou outro médico da empresa, além do fornecido pelo médico da Previdência Social. Cláusula 10<sup>a</sup> - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro, por motivo de licença, férias, afastamento, remoção, transferência, promoção ou aposentadoria, será garantido igual salário ao do substituído, excluído vantagens de caráter pessoal. Cláusula 11<sup>a</sup> - ESTABILIDADE APOSENTADORIA - Fica assegurado aos profissionais, desde que contem com mais de cinco anos de serviços na empresa, a estabilidade no emprego nos últimos oito meses de serviço, anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa. Cláusula 12<sup>a</sup> - BEBEDOUROS NOS LOCAIS DE TRABALHO - Os empregadores suscitados ficam obrigados a instalar, em local próximo e acessível, bebedouros, sempre que no setor, andar ou pavilhão, funcionar pelo menos 10(dez) profissionais, para fornecer água potável. Cláusula 13<sup>a</sup> - LOCAL DE DESCANSO - Fica assegurado aos empregados de Hospitais e Casas de Saúde, incumbidos das funções de enfermagem e submetidos ao regime de plantão, local reservado com teto coberto, onde possam permanecer sentado, quando não esteja desenvolvendo ação de atendimento. Cláusula 14<sup>a</sup> - ASSISTÊNCIA MÉDICA - Os empregadores de Hospitais e Casas de Saúde ficam obrigados a assegurar assistência médica ambulatorial a seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos. Cláusula 15<sup>a</sup> - QUEBRA DE CAIXA - Fica assegurado aos tesoureiros e caixa, quando no exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa no valor de NCz\$ 0,20(vinte centavos) por dia de trabalho efetivo. Cláusula 16<sup>a</sup> - PAGAMENTO DE VERBAS DA RESCI



REGIÃO  
Fis. 35  
90  
S.E.R.E.

DC-05/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

\*6\*

Acórdão - Continuação -

SÃO-MULTA - Fica fixada multa pelo não pagamento das verbas rescisórias incontroversas até o 20º(vigésimo) dia subsequente ao término do aviso prévio cumprido ou indenizado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário do empregado, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

Cláusula 17<sup>a</sup> - MUDANÇA DE PLANTÃO - Face a natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicado pelo empregador em caso de período mensal, 10(dez) dias antes do novo período, em caso de alteração eventual com 96(noventa e seis) horas de antecedência. Cláusula 18<sup>a</sup> - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO - Os empregadores se obrigaram a fornecer, gratuitamente, fardamento aos empregados, para uso de serviço, até o mínimo de dois por ano, quando exigido pelo empregador, o que será feito mediante recibo, devidamente assinado pelo empregado. Cláusula 19<sup>a</sup> - DIA DO PROFISSIONAL - Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de Enfermagem e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, ficando assegurado aos profissionais que trabalham neste dia o percepimento do mesmo em dobro. Cláusula 20<sup>a</sup> - LOCAL PARA VESTUÁRIO - Fica assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences, devendo comunicar, por escrito, com o ciente de cada empregado, onde fica a referida dependência. Cláusula 21<sup>a</sup> - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os empregadores, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovante timbrado, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada empregado, com indicação expressa de freqüência, nome do empregador, do empregado e a especificação dos descontos. Cláusula 22<sup>a</sup> - REFEITÓRIO - Ficam obrigados os empregadores suscitados a manter refeitório.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-05/89

REGIÃO  
6<sup>a</sup>  
Fis. 36  
obs.  
S.E.R.E.  
4/29  
d

\*7\*

Acórdão - Continuação -

em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições. Cláusula 23º - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante de qualquer grau para prestação de exames escolares, inclusive vestibular condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas. Cláusula 24º - SERVIÇO MILITAR - Os empregadores se obrigam a assegurar ao empregado alistado para prestação do serviço militar obrigatório e já incorporado às forças armadas, a sua permanência no emprego até 90(noventa) dias após o desengajamento da unidade em que servir, salvo nos casos de demissão por justa causa, devidamente comprovada. Cláusula 25º - ESTABILIDADE NO EMPREGO APÓS LICENÇA MÉDICA - Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas, uma única vez por ano, a estabilidade no emprego pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias após licença médica. Cláusula 26º - As empresas se obrigam ao fornecimento de creches na forma da lei(art. 389 e 400 da CLT e PM 3.296/86) ou adoção de convênio. Cláusula 27º - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, no mês de novembro, a relação dos empregados sindicalizados, anotando-se o salário de outubro e o desconto sindical respectivo. Cláusula 28º - AMAMENTAÇÃO - EMPREGADA PUERPERA - Garantia à empregada puerpera o direito aos períodos de amamentação até o 6º mês após o parto, conforme legislação vigente. Cláusula 29º - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Aos mensalistas, será assegurado o pagamento de salários até o dia 10 do mês subsequente, na forma da lei. Cláusula 30º - QUADRO DE AVISOS - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

DC-05/89

\*8\*

6<sup>a</sup> REGIÃO  
P.R. 37  
S.E.R.E.  
430

Acórdão - Continuação -

que serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo referido sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Cláusula 31<sup>a</sup> - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE - Quando o empregador alegar justa causa para a demissão do empregado, deverá comunicar, por escrito, ao empregado, as razões da demissão, mencionando, expressamente, a falta cometida e considerada grave pelo empregador ou seu representante. Cláusula 32<sup>a</sup> - CIPA - As empresas comunicarão à entidade sindical profissional, a realização das eleições da CIPA, com antecedência de 30(trinta) dias, cientificando-a ainda dos resultados do pleito. Cláusula 33<sup>a</sup> - PRÊMIO-DECÉNIO - Será assegurado a todos os empregados o pagamento correspondente a 10%(dez por cento) do respectivo salário, a título de prêmio, a cada dez anos de trabalho efetivo na mesma empresa, no mês em que completar o período. Cláusula 34<sup>a</sup> - INTERNAMENTO DE URGÊNCIA - Fica assegurado o pagamento do salário diário pelo empregador, relativo ao dia em que o empregado houver se afastado por motivo de internamento hospitalar de urgência, devidamente comprovado de filhos, cônjuge ou ascendente. Cláusula 35<sup>a</sup> - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL - Os empregadores se obrigam a liberar uma única vez por quinzena os empregados membros da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízo dos benefícios e salários, para participação em reuniões da citada Diretoria, por solicitação da Presidência do Sindicato, com antecedência mínima de 96(noventa e seis) horas. Parágrafo único - Fica garantido ainda aos Diretores do Sindicato Profissional, a liberação uma vez por ano pelo prazo máximo de 7(sete)dias para a participação em congressos, seminários, jornadas, reuniões, etc, sem pre-



6<sup>a</sup> REGIÃO  
112. 38  
S.E.R.E.  
131  
cl

DC-05/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6<sup>a</sup> REGIÃO

\*9\*

Acórdão - Continuação -

juízo dos seus vencimentos e benefícios, desde que expedida a comunicação expressa da Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Cláusula 36<sup>a</sup> - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL - Fica assegurado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Associados, devida ao seu Sindicato na forma estatutária, pelo que ficam os empregadores obrigados a recolher e creditar ao Sindicato da Categoria as quantias descontadas e previamente fixadas em Assembléia Geral, no prazo de 10 dias úteis, ficando assegurado ao empregado o direito de suspender ou de eliminar, a qualquer tempo, a autorização de desconto, desde que comunicado expressamente ao sindicato e ao empregador. Cláusula 37<sup>a</sup> - TAXA ASSISTENCIAL - Fica determinado que os empregadores creditarão diretamente na conta bancária do Sindicato da categoria profissional conta nº 7034-3/Banco do Brasil S/A, Agência Centro Recife até o dia 30(trinta) de julho de 1989, quantia correspondente a 10%(dez por cento) do PNS, descontado de cada um dos seus empregados de uma só vez, dos salários do mês de junho de 1989, associados ou não, em favor do Órgão de Classe Representativa, ficando assegurado aos empregados não associados o prazo de 10(dez) dias para manifestação contrária, a partir da data base da categoria ou da data do arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho do acordo coletivo. Parágrafo único - Para os fins da presente cláusula os empregadores encaixarão ao Sindicato Suscitante, no mesmo prazo de 15(quinze) dias, cópias do RAIS do mês de maio. Cláusula 38<sup>a</sup> - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal em favor do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, a ser recolhido ao mesmo em quantia equivalente a 1,0%(um por cento) para os seus



6<sup>a</sup> REGIÃO  
39  
9/85  
SER.E.  
432

DC-05/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6<sup>a</sup> REGIÃO

\*10\*

Acórdão - Continuação -

associados e 2,0% (dois por cento) para os não associados, calculado sobre as respectivas folhas de pagamento, já reajustadas em razão da presente convenção coletiva, até 30 de abril de 1989, sendo certo que em caso de inadimplência fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento), acrescida das cominações legais aplicáveis, atualizado monetariamente pelo índice de Preços ao Consumidor. Parágrafo primeiro - Aos empregadores vinculados ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, a contribuição Assistencial Patronal será estabelecida em percentual único nacional, a ser determinado oportunamente. Parágrafo segundo - Para fins de conferência de certeza do recolhimento deverão os integrantes da categoria representada enviar ao Sindicato cópia do DARP (Documento de Arrecadação de Receitas Previdenciárias) relativo ao mês do recolhimento. Cláusula 39<sup>a</sup> - Multa - Nos casos de não cumprimento de cláusula deste negócio jurídico, por parte dos empregadores, fica estabelecida uma multa equivalente a um valor de referência vigente por cada mês de atraso ou des cumprimento, individualmente considerado, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado. Nos casos da cláusula 37<sup>a</sup> a multa será 10% (dez por cento), incidente sobre o total a ser recolhido, por cada dia de atraso, revertida em favor do Sindicato Profissional. Cláusula 40<sup>a</sup> - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente contratação será de 1 (um) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990. Cláusula 41<sup>a</sup> - FORO DE COMPETÊNCIA - As controvérsias resultantes da aplicação do presente dissídio coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Custas pelas suscitadas calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-05/89

TRT 6.ª REGIÃO  
Fls. 40  
S.E.R.E.  
0000033

\*11\*

Acórdão - Continuação -

Recife, 1º de junho de 1989.

Duarte Neto  
DUARTE NETO  
Juiz no exercício da Presidência

Benedito Arcanjo - Juiz Relator  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador Regional do Trabalho  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Fundação de Saúde Amaury de Medeiros — FUSAM



PO 30.6

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

RECEBIDO NESTA DATA:

01.

19/6/89  
004322  
15.6.89

RECIBIDO NO SERVIÇO PROCESSO

RECIBIDO NO SERVIÇO PROCESSO

NOS AUTOS

RECIFE, 19/6/89  
PRESIDENTE DO TRT - 6ª REGIÃO

Dissídio Coletivo nº TRT - DC-05/89

Suste: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchista, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco.

Susdos: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios e Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco e Outras (291).

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM, já qualificada nos autos do Dissídio Coletivo em epígrafe, inconformada com o V. Acórdão ali prolatado, e consoante o disposto no art. 895, alínea "b", vem do mesmo interpor Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, REQUE -



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Fundação de Saúde Amaury de Medeiros — FUSAM

02



RENDO a V.Exa., que se digne de, depois de regularmente preparados, mandar os autos a superior instância, a fim de ser proferida nova decisão.

Junta a presente aos autos, bem assim as razões recursais inclusas.

Pede deferimento.

Recife, 18 de julho de 1989.

*Assinatura de Domingos Galvão Vieira Neto*  
**DOMINGOS GALVÃO VIEIRA NETO.**

OAB - 8129 - PE.



RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS — FUSAM fls. 43  
S.E.R.E.

Recorrido : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Venerenda Corte:

Merce reforma o Acórdão que pronunciou pela procedência parcial do dissídio recorrido para aplicar as cláusulas da Convenção Coletiva recorrida à Recorrente.

Com efeito, o dissídio suscitado dirigido a empresas é de natureza eminentemente econômica, enqüanto que a Recorrente, instituída através da Lei nº 6.371, de 26.11.71, objetiva executar o Plano Estadual de Saúde, exercitando, sem fins lucrativos, atividades integrais de prevenção, promoção e recuperação de saúde no âmbito Estadual.

Pecou, destarte, o Egrégio Colegiado "a quo" ao rejeitar o pedido liminar da Recorrente da sua exclusão do feito, sob a alegação singela de a mesma "pertencer a unidade médica hospitalar", esquecendo que esta unidade não dispõe de recursos próprios.

Pecado maior foi, "no Mérito", a fazer aplicar as cláusulas da Convenção Coletiva à Recorrente (e outra), "por se tratar de minoria", e "para não desvirtuar o bom andamento conciliatório". Ora, o objeto do processo é a vontade da Lei, e as declarações mencionadas não são, absolutamente, "De Meritis", antes, uma hipertrofia do princípio

**SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Fundação de Saúde Amaury de Medeiros — FUSAM**

02



da discricionariedade, uma agressão incongruente com a natureza primordialmente social do Direito do Trabalho.

Desconsiderou, inclusive, o MD. Colegiado "a quo", o disposto no Art. 9º da Lei nº 9.415, de 30.01.87, que subordina a Recorrente às determinações legais das Secretarias de Administração e da Fazenda Estadual, que ameaça de penalizá-la, em caso de desobediência, com o corte da verba Estadual de cujos favores subsiste.

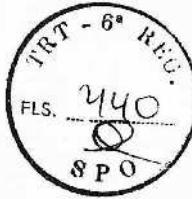
Ante todo o exposto, REQUER a essa Egrégia Corte que, conhecendo do presente recurso dê-lhe inteiro provimento, para reformar a decisão recorrida e determinar ao Juízo "a quo" que respeite a liminar argüida e mande proceder a sua exclusão do feito, porquanto, em assim o fazendo, estará este Colendo Tribunal restituindo a seu estado de equilíbrio a constantemente abalancada.

J U S T I C A

Recife, 18 de julho de 1989.

*[Handwritten signature of Domingos Galvão Vieira Neto]*  
DOMINGOS GALVÃO VIEIRA NETO

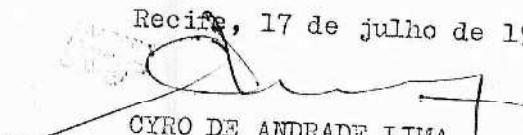
OAB - 8129 - PE.



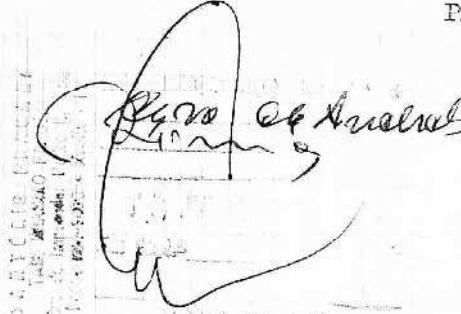
P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM, neste ato, legalmente representada por seu Presidente, DR. CYRO DE ANDRADE LIMA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº 003.172.254-72, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis. MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CAMPOS, FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, ALUFÍZIO FURTADO DE MENDONÇA e DOMINGOS GALVÃO VIEIRA NETO, os três primeiros casados, e o último solteiro, todos brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Pernambuco, sob os nºs 6454, 6024, 2643 e 8129, respectivamente, a quem confere os poderes das "extra et ad judicia" esta última para representarem o Outorgante em qualquer Juízo, podendo para tanto os Outorgados, em conjunto ou separadamente, receber notificações, confessar, transigir, desistir, dar quitação e firmar compromisso, impugnar, requerer, assim como praticar todos os demais atos para o bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Recife, 17 de julho de 1969.

  
CYRO DE ANDRADE LIMA

Presidente da FUSAM.

  
Cyro de Andrade



46  
46  
S.E.R.E.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de agosto de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária

As conclusões e a ementa do acórdão  
foram publicadas no Diário da Justiça do dia 30/08/89.  
O recurso ordinário foi protocolado nesta Casa em  
18/07/89. Intempestivo, pois, o apelo. Nego seguimento.  
Intime-se.

Recife, 13/09/1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sesta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE



TERMO DE

CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO

PROC. TRT - DC - 05/89

PROT. TRT - AI - 6752/89

TRASLADO - AI -

Nesta data, conferi e autentiquei as 33  
(trinta e três ) peças em fotocópia,  
que constituem e formam o presente Agravo de Instrumento, corres-  
pondente às folhas do processo supra, indicadas pelo Agravante .

Recife, 18 de Outubro de 19 89

*V. Souza*  
Chefe do Setor de Recursos  
do TRT - 6a. Região Sulista



TRT 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Fls. 48  
S.E.R.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

FORUM AGAMEMNON MAGALHÃES

Cais do Apolo

NOT. SERE - N.<sup>o</sup> 629

DC - 05/89

AI - 6752/89

Recife, 18 de Outubro de 1989

Com a presente notifico a V. Sa., que ... **FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS** .....

agravou do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revisão por el — interposto nos autos do Proc. n.<sup>o</sup> TRT- / pelo que tem o prazo de oito (8) dias para contra-arrazoar o citado agravo.

Cordiais saudações

*Anônima*

*Alcione Coutinho*

PF/ Chefe do Setor de Recursos do TRT  
Sa. Brasília

AO

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PE  
A/C DO BEL. HERIBERTO G. CARNEIRO  
AV. VISCONDE DE SUASSUNA, 651 - BOA VISTA  
NESTA



ECT  
SEED

Not. de contra-razões

sere-629

N.º	REMETENTE	
	NOME: T. R. T. - DA SEXTA REGIÃO	
	ENDEREÇO: SETOR DE RECURSOS	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		DC N.º 05/89 AI - 6752/89
Destinatário Emp. em Hosp. e Casas de Saúde no Estado de PE Sind. dos Prof. de Enf., Téc., Enfermeiros, Mas.		e
ENDEREÇO		
Av. Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista		
CIDADE	ESTADO	
Nesta	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
23-10-89	José Soares Pinto	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

**JUNTADA**

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DA PECUÁRIA PROTOCOLADA SOB O Nº

..... 00.7895/89 QUE SE SEUE.  
RECIFE, 07 de Novembro de 1989

Amorim Júnior

pt/ Assinatura



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Ducha-artistas, Massagistas  
e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

**PRESTA ASSISTENCIAS:  
JURIDICA, DENTARIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA, CLINICA MEDICA,  
PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS**

**Sede Provisória: Av. Visconde de Suassuna, 651 - Fone: 222-2951 - Boa Vista - Recife - PE**

**Av. Guararapes 253 1º andar**

REC. 281  
TRIB. 6º REGIÃO  
Fls. 502  
do Tra  
S.E.R.E.

Exmo. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

✓ O Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Ducha-artistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, órgão que congrega a laboriosa Classe dos enfermeiros, vem requerer a devolução do prazo, no DC - 05 /89 - AI 6752/89, face ter sido notificado no seu endereço antigo, visto acima, quando atualmente encontra-se localizado à av. Guararapes nº 253 edf. Sertã, 1º andar, Por outro lado em início de agosto de 1989, quando estivemos no Tribunal, verificamos o carimbo do Transito em Julgado, sem qualquer das partes tivesse interposto qualquer recurso.

Deferimento

Recife, 06 novembro 1989

a). Cláudio Scuto Maior Borges  
CPF. 021152394 - 15

Recebidos nesta data.

Re. 07 / 111.82

Orador: Cláudio Scuto Maior Borges  
Mesa do Setor de Recursos

p/



TRT 6<sup>a</sup> REGIÃO  
Fls. 53  
9/2  
S.E.R.E.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

Benedito José  
RECIFE, 07 DE Novembro DE 1989

Anônimo

-p/ Chefe do Setor de Recursos

Recebido(a) do(a) S.E.R.E

nesta data.

Recife, 07/11/89

Ser. e

Secretaria Judiciária

## CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. PRESIDENTE

Recife, 22 de Janeiro de 1990

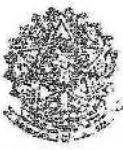
Assinatura do Diretor da Secretaria Judiciária

Indefiro a petição de fls. 50.

O peticionante não trouxe aos autos o novo endereço a ser notificado. Arquive-se o Agravo de Instrumento remetendo-se os autos principais ao C. TST. Dê-se ciência.

Recife, 24/01/90

Milton Lyra  
Juiz Presidente do TRT 6<sup>a</sup> Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS e EMPREGADOS EM HOSPITAIS e CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A/C DO DR. CLÁUDIO SOUTO MAIOR BORGES

Av. Guararapes nº 253 Edf. Sertão 1º andar - Nesta  
ASSUNTO : INTIMACAO

Fica V. S<sup>a</sup> pela presente, intimado(a) do inteiro teor  
do despacho exarado pelo(a) Exm<sup>(a)</sup> Sr.(a) Juiz(a) Presidente  
nos autos do processo nº TRT- AI-6752 / 89 , entre partes: '  
ENFERMAGÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM, agravante e SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, BUCHISTAS, MAS-  
SAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO  
DE PERNAMBUCO, agravado,

abaixo transrito:

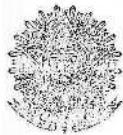
"Indefiro a petição de fls. 50 O peticionante não trouxe aos autos o novo endereço a ser notificado. Arquive-se o Agravo de Instrumento remetendo-se os autos principais ao C.TST. Dê-se ciência. Recife, 24.81.90  
as) Milton Lyra - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 29  
dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilo-  
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-  
diciária.

**CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO**  
Diretor da Secretaria Judiciária do  
TRT da SEXTA Região

ap 47



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os seguintes conclusos ao

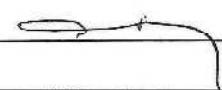
Dr. Juiz Presidente

Recife, 14 de novembro de 1991

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 28/11/1991.

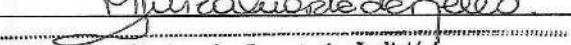
  
Milton Lyra  
Presidente do TRT 6<sup>a</sup>. Região

## REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(s) Setor do Arquivo Civil

Recife, 28 de novembro de 1991

  
Milton Lyra

Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

~~60000000~~

DC - 05189

AI - 6752189

Fes. 3661368 - 3'

4091421 - 13

4231433 - 21

9371439 - 4

440 - 3

441 - 2

33

AI-5                  4, 35  
Fes-33              19, 14  
                        7, 25  
                      30, 74

Fes. 33  
x →                  6, 60  
                      37, 34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

DC-05189

- Humberto Juedes Carneiro
- José Junes Santiago
- Blasco Emerson Ribeiro Alonso de Andrade
- Carlos Lesan Andrade Siqueira
- Domingos Salváo Vieira Setto
- Maria da Fátima Silva Campos
- Cláudio Sento Main Borges
- Vilsonio de Britto Gidal
- Carlos Ribeiro d'Ávila Paiva
- Humberto Cabral Vieira de Melo
- Pedro Olímpio da Rocha
- Ricardo Antônio de Paiva Soete
- Maria do Socorro Landoso da Silva Jelle
- Ana Maria Sadilia Setto de Mendonça
- Flônia Ruth de Araújo
- Gláucia de Paiva Pereira
- Carlos Severo Ferreira Coelho
- Maria de Fátima Silveira Campos
- José Ferreira de Araújo
- Cláudia Gurgel de Mendonça
- Gilciléa Oliveira dos Santos de Souza